



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC- 05/85

*feito*

2

DC- 05/85

**PLENO**

**DISSÍDIO COLETIVO**

**DISTRIBUIÇÃO**

**Suscitante** SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE SERRARIAS E DE M-OVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOPOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**Adv:** Antonio Almir do Vale Reis e Antonio Marcionilo dos Santos

*(Presidente)*

**Suscitado(s)** FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS-CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
DIAS: 01/08/85

*adv. Silveiro Rangel Moreira*

**JULGADO EM**  
*01/08/85*

**Procedência**

*14/10/85*

**RELATOR** JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO

**REVISOR** JUIZ JOEZIL BARROS  
~~JUIZ PROSPERO S. FERREIRA~~

**Relator Juiz**

**AUTUAÇÃO**

Aos 27 dias do mês de fevereiro do 1985, nesta cidade de Recife autua o presente Dissídio Coletivo.

*Amal*

Escritório de Serviço - Arquivamento Processual

18/09



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE  
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327099/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

02  
RL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - RECIFE - PERNAMBUCO.

TRT - SEXTA REGIÃO  
Livro DE  
Proc 05/85  
Data 27/02/85  
Hora 16:55  
Sec. Cadast. Processual

O SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na Rua do Sossego, 422 - Santo Amaro - nesta cidade, pelo seu presidente, infra assinado, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, cópia da ata em anexo, vem mui respeitosamente a presença de V.Exa., com fundamento no art. 867 e seguintes, aplicáveis, da C.L.T., vigente, requerer, se digne, mandar instaurar o presente DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica, contras as empresas abaixo:

- FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA -  
Av. Cruz Cabugã, 767 - Santo Amaro - NESTA. .
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TONOARIAS, MÓVEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE.  
Av. Cruz Cabugã, 767 - Santo Amaro - NESTA.
- NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Av. Júlio Maranhão, 3459 - Prazeres - JABOATÃO - Pe.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.  
Rua Imperial, 213 - NESTA.
- MADEIRA SINTÉTICA S.A.  
Rua do Hospício, 425 - Boa Vista - NESTA.
- M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.  
Rua José da Silva Lucena, 230 - Imbibeira - NESTA.
- INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA.  
Loteamento Jardim Aeroporto, Q-D, Lotes 1/10 - Prazeres-JABOATÃO-Pe.
- PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.  
Rua Carlos Porto, 190 s/ 104 - Boa Vista - NESTA.

EMBRANCO

TRT - SEXTA REGIAO

_____	Nome
_____	Idade
_____	Data
_____	Sexo
_____	Outros

Form. 1 - Anual - Proccional



C. G. C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327099/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE  
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

03  
RL

DISSÍDIO COLETIVO - FLS. nº 2.

O Sindicato Suscitante, expõe e requer a V.Exa.,  
o seguinte:

Que, já se tendo decorrido dez (10) meses do último DISSÍDIO COLETIVO, entre este Sindicato e as entidades patronais Suscitadas, impõem-se o reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria profissional e demais vantagens atribuídas aos mesmos já adquiridas e expressas no Dissídio, processo nº TRT 06/84, como se propõe abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica corrigido o valor monetário dos salários dos empregados pertencentes à categoria profissional, no percentual correspondente ao aplicável do INPC do mês de Maio de 1985, acrescido de 15% de produtividade e abono de 30%, trimestral, quais ficarão incorporados automaticamente aos mesmos salários.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, tem como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses anteriores à data base. Ocorrendo a hipótese do empregado não ter parado ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja: 1/6 do índice de reajustamento, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**CLAUSULA TERCEIRA** - Fica fixado o piso salarial da categoria profissional, de acordo com a tabela anexa, qual fica fazendo parte integrante do presente Dissídio:

- a) MARCENEIROS - CARPINTEIROS - PINTORES - ESTOFADORES - EMPALHADORES - ENTALHADORES - TOA - NEIROS - VIMEIROS E COLCHOEIROS.
- b) OPERADORES DE MÁQUINAS EM GERAL.
- c) AJUDANTES DA LETRA "A", ATÉ 6 (SEIS) MESES DE TRABALHO NA FUNÇÃO.
- d) AJUDANTES DA LETRA "B", ATÉ 6 (SEIS) MESES DE TRABALHO NA FUNÇÃO.
- e) VIGIAS: DIURNO  
NOTURNO

EMBRANCO



C. G. C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327089/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDUS. DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

04  
R

DISSÍDIO COLETIVO - FLS. Nº 3.

- f) COSTUREIRAS
- g) ESCRITURÁRIOS
- h) SERVENTES

CLÁUSULA QUARTA

- O piso salarial da categoria profissional, reajustado em 19/05/85, será corrigido em 01.11.85, pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês, com os acréscimos de produtividade e abono de que trata a cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA

- As empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições dos seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA

- As empresas Suscitadas possuirão materiais necessários aos primeiros socorros.

CLÁUSULA SÉTIMA

- As empresas Suscitadas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.06.85, duas (2) calças e duas (2) camisas, ou dois macacões, para serem usados, apenas, nos locais de trabalho. Os empregados admitidos até a data base, só farão jús ao fardamento, após completarem três (3) meses de serviços.

CLÁUSULA OITAVA

- Quando os serviços forem realizados fora das empresas Suscitadas, mais no Recife ou Grande Recife (Região Metropolitana), será concedido ao empregado uma ajuda de custo de Cr\$ 6.500, (Seis mil e quinhentos cruzeiros afora as despesas de transportes e as que se fizerem necessárias na hipótese de pernoite.

CLÁUSULA NONA

- Quando o trabalho por força de serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos bem como, feriados e dias santificados, as empresas Suscitadas, pagarão uma ajuda de custo de Cr\$ 13.000 (Treze mil cruzeiros), além das despesas de transportes.

EMBRANCO



C. G. C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327089/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Lamina-das, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

05  
R

DISSÍDIO COLETIVO - FLS. 4,

- CLÁUSULA DÉCIMA - As ajudas de custos de que tratam as cláusulas anteriores (oitava e nona) serão corrigidas em 01.11.85 de acordo com o INPC., que for fixado para o referido mês.
- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Horas extras prestadas as Suscitadas, se serão pagas aos empregados do Sindicato Suscitantantes, em dobro.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É reconhecido o dia 19 de Março, como data representativa dos integrantes da categoria profissional do Sindicato Suscitante.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As empresas Suscitadas se obrigam a recolher ao Sindicato Suscitante, os descontos efetivados em folha de pagamento, das contribuições sociais dos seus empregados, na forma do que dispõe o art. 545 da CLT.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As empresas Suscitadas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não ao Sindicato Suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), calculados sobre o salário reajustado em 01 de Maio de 1985, folha de pagamento do referido mês, a título de assistência social do Sindicato Suscitante. O desconto acima, as Empresas Suscitadas, recolherão diretamente ao Sindicato Suscitante no mês de Junho de 1985. Decorrido o prazo assinado, o recolhimento será acrescido da multa de 10% (dez por cento), mais Juros e Correção Monetária, inclusive honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) na hipótese da necessidade de ser ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da 6a. Região.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os empregados exercentes das funções de Carpintarias, Marcenarias e Tonoarias, que trabalham com suas ferramentas próprias, receberão das Empresas Suscitadas, uma ajuda de custo, anual, a título de "depreciação" das



EMBRANCO



C. G. C. 11.011.152/0001-06

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327099/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

De Carpintarias, Tancarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

06  
70

DISSÍDIO COLETIVO - F LS. 5.

das mesmas, no valor de Cr\$ 30.000, (TRINTA MIL CRUZEIROS). Tal importância poderá ser paga na proporção de 1/12 (Um doze avos), contados da data base do presente dissídio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - São ferramenas necessárias para o recebimento da ajuda da cláusula anterior: Huma plaina, Uma plaina galopa, dois serrotes, dois formões, Hum esquadro, Hum martelo, Huma escala de Madeira de dois metros e uma furadeira manual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Dissídio Coletivo, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de Meio de 1985 e terminando em 30 de abril do ano de 1986., sem prejuízo da correção salarial, sendo admitido pelas Empresas Suscitadas, um Representante Sindical do Sindicato S uscitante, para atuar perante a Empregadora, a ser escolhido entre os próprios empregados de cada Empresa Suscitada.

Que, para atender a exigência legal, faz anexar ao presente, os seguintes documentos.

- Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária.
- Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/2/85.
- Cópia do último Dissídio da Categoria Profissional.

Requer, assim, a notificação dos Suscitados, nos seus respectivos endereços, para, querendo, no prazo que for assinado por V.Exa., contestar os termos do pedido, que deve seguir os trâmites legais e no final julgado procedente.

Protesta-se pelos meios de provas admitidas em direito, inclusive o depoimento pessoal dos representantes legais das empresas Suscitadas, sob pena de revelia e confissão, provas que ficam requeridas, observadas as formalidades da lei.

Recife, 22 de fevereiro de 1985.

Rua do Sossêgo N.º 422 - TELEFONE: 222.5678 - Santo Amaro - CEP 50.000 - Recife - Pernambuco  
Dr. Antônio Almir do Vale Reis Advogado OBA-PE 128A  
Antônio Marc ionilo dos Santos Presidente do Sindicato.

EMBROID

execução mais importante  
- Dissolter está no produto  
final que dependerá muito  
mais da visão da experiên-  
cia dos conceitos e da deci-  
são do Presidente da Repu-  
blica. Deixando de dispor  
de um Colegiado ou Mini-  
condomínio todo poderoso  
o Palácio do Planalto fun-  
cionará de modo diverso  
daquilo que vê funcionando  
nos últimos vinte anos.

A evidência disso estará  
precisamente na formação  
do Ministério e no registro  
do que acontecerá a partir  
deste fim de semana com  
o início da revelação do  
programa de Governo. Será  
preciso saber primeiro quais  
são as diretrizes fundamentais  
da política econômico finan-  
ceira por exemplo para que  
se possa especular com se-  
gurança a respeito dos mi-  
nistros da área. Vale o  
mesmo para a questão so-  
cial para o problema da  
causa própria da Previdência  
social da dívida externa do  
desemprego etc.

No plano político a mes-  
ma coisa. Diversas tendên-  
cias se verificam a respeito  
do problema partidário. A  
premissa de imediatas re-  
formas na lei dos Partidos  
Políticos visando facilitar  
a criação de novas legendas  
é aceita por todos mas a  
partir de lá dividem-se as  
posições. A direção do  
PMDB se admite que os  
partidos comunistas e clan-  
destinos se legalizem bem  
como se consolidem os pe-  
quenos partidos trabalhista-  
tas, julga que o resto deve  
continuar como está. Em  
outras palavras que o  
PMDB continue agora como  
a maior agremiação nacio-  
nal tendo abaixo o PDS e  
o partido da Frente Liberal.  
Depois de tantos anos ao  
sol e ao sereno apanhando  
não haveria porque susten-  
tarem a desarrumação ge-  
ral do quadro agora que  
podem de dar o Presidente  
da República. Mas nas  
Bancadas Peemedebistas  
bem como no PDS posto  
em frangalhos e até em se-  
tores do PFL estão grupos  
devidos de que se passa a

volucionários limitaram-se  
à alternância de grupos e  
de pessoas quando se alter-  
navam. Tomou-se o SNI. De  
Golbery do Couto e Silva  
a Garrastazu Médici de Car-  
los Alberto Fontoura a João  
Figueiredo e a Octavio Me-  
delros tudo seguiu o mesmo  
modelo apenas ampliado a  
cada gestão. Assim caso  
venha a ser indicado um  
magistrado ou um general  
do tipo de Reinaldo Mello de  
Almeida será sinal de que  
se procurará encerrar o ci-  
clo das intromissões indivi-  
duais na privacidade de cada  
um ou dos negócios especiais  
e de prepotência que trans-  
formaram a comunidade de  
informações num Governo  
dentro do Governo.

Valerá o mesmo para a  
política econômico-financi-  
eira. Apesar de nuances de  
propaganda é de ilusões na  
da mais parecido com Ro-  
berto Campos do que Del-  
fim Netto passando por Má-  
rio Henrique Simonsen. As  
referências feitas à possível  
indicação de Francisco Dor-  
nelles quando e se confir-  
madas ou mesmo a escolha  
de outro titular para o Mi-  
nistério da Fazenda envol-  
verão alterações substan-  
ciais de postura começando  
pela minimização da Seplan  
mas não parando aí. Muito  
pelo contrário.

Em suma haverá que  
prestar atenção no homem.  
E na progressiva seleção de  
prioridade de Governo que  
a partir de agora fluirão  
naturalmente de suas con-  
versas e de sua movimen-  
tação. Valerá menos a pape-  
lada que ele tem recebendo  
seja da Frente Liberal seja  
do PMDB ou mesmo da  
COPAG. As diretrizes ge-  
rais melhor dizendo as  
opções a que chegará resu-  
midas caberão numa folha  
de papel. E começarão a  
ser conhecidas agora con-  
hecendo-se como decorrência  
e não como premissa os no-  
mes dos futuros ministros.  
Quanto à formalização ou  
o anúncio do novo ministé-  
rio só para o período que  
vai de 1º a 15 de março.

três municípios da região esteja  
ocorrendo fraudes iguais. Os  
prejuízos aos cofres da Previ-  
dência só serão conhecidos no  
entanto depois do relatório final  
que será encaminhado a Polícia  
Federal para concluir as apu-  
riações.

Comissão Paralela de  
freu redução acumulada  
cento.

Segundo Benjamim  
SILVADO de 1984 101  
mada anteriormente  
tiveram as significan-  
ções previstas para a

## SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DO RECIFE, E ÁREA METROPOLITANA

### EDITAL DE 1ª e 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os associados deste órgão de classe, que estejam no gozo de seus direitos sociais, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 11 de fevereiro de 1985 às 17,00 horas em primeira convocação, ou às 19,00 horas em 2ª. convocação, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1ª - Autorização ao Presidente do Sindicato acima citado, para celebração do Dissídio Coletivo para aumentos salariais para a categoria profissional, bem como autorização para a representação dos empregados para manter os primeiros contatos com o empregador.

Ficam todos cientes que o quorum para a primeira convocação é de 2/3 dos associados e, que o quorum na segunda convocação será de 2/3 dos presentes a Assembleia, a qual será realizada na sede do Sindicato, sita a rua Antonio Henrique, 43, São José, nesta cidade.

Recife, 06 de fevereiro de 1985

JAIME FERREIRA DA SILVA - Presidente

## SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da entidade supra, no uso das suas atribuições legais, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para comparecerem em nossa sede social, sita à Rua do Socorro, 422 - Santo Amaro - Recife - PE., a fim de tomarem parte na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no próximo dia 10 (dez) de fevereiro do corrente ano às 9:00 (nove) horas em primeira convocação para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1ª - Discussão e Aprovação de Instauração de Dissídio Coletivo de aumento salarial em favor da Categoria; 2ª - Discussão e Aprovação da Taxa de Produtividade, e dar poderes a Diretoria a discutir e aprovar a mesma junto aos empregadores; 3ª - Aprovação do Percentual de Ajuda Social em favor do Sindicato. Não havendo número legal para a realização da Assembleia em primeira convocação, fica desde já convocada outra em segunda convocação para às 10:00 (dez) horas do mesmo dia e local com qualquer número de associados presentes.

Recife, 06 de fevereiro de 1985

ANTONIO MARCIONILO DOS SANTOS  
- PRESIDENTE -



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE  
SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327089/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

08  
22

CÓPIA AUTÊNTICA da Ata de Assembléia Geral Extraordinária.

Aos 10 ( dez ) dias do mês de fevereiro de 1985, às 10:00 ( dez ) horas em segunda convocação, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, os associados do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco, em sua sede social, situada à Rua do Sossego, 422 - nesta cidade do Recife, com o fim de deliberarem sobre Instauração de Dissídio Coletivo de Aumento Salarial, e outras reivindicações; tudo de acordo com o Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio do dia 07 ( sete ) de fevereiro do corrente ano. Iniciado a Assembléia, o Sr. Presidente, Antonio Marcionilo dos Santos, passou a palavra ao Secretário - João Luiz Gonçalves, para fazer a leitura do Edital de Convocação, e após a leitura em voz alta, o Sr. Presidente analisou com os presentes a crise que vem assolando as Indústrias da Madeira, mas tinha que levar em consideração a situação de penúria em que vive os trabalhadores da categoria com salários inferiores a todas as demais categorias do estado, e por isso é preciso que se lute por um percentual além do I.N.P.C. para que se conquiste um salário real. Em seguida, franqueou a palavra ao Plenário para se manifestar sobre o assunto, e imediatamente surgiu a primeira proposta do companheiro Severino Rufino, pedindo 10% acima do I.N.P.C., o plenário se manifestou achando pouco, e surgiu outra proposta do companheiro Gasparino Levino, de 15% ( quinze por cento ) a Assembléia aceitou, após ter sido amplamente discutido. Em seguida a Diretoria apresentou a Assembléia um proplema sério, que era as horas extras, onde muitos empregadores obrigam a trabalharem além do normal com ameaças de demissões, é claro; se não fosse vantagem para os senhores empregadores eles não admitiam trabalhos extraordinários, e para isso as horas extras deveriam ser pagas em dobro. A Assembléia após analisar, foi unanime em concordar. Continuando a diretoria na pessoa de seu presidente, disse que do jeito que a inflação estava devorando todos os salários e que após 60 ( sessenta ) dias de vigência dos aumentos, o poder de compra perdia o valor de 50% ( cinquenta por cento ) é conveniente se pedir um reajuste ou abono trimestral de 30% ( trinta por cento ) cu-

EMERGENCY



C. G. C. 11.011.152/0001-06

**SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABS. NAS INDS. DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA**

09  
RL

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Ind. e Com. em 10.10.1934 - Ampliação da Categoria conforme Res. MTb 327099/74 D.O.U. de 22 de Agosto de 1980

De Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco

cujos valores seriam incorporados aos salários para todos os efeitos, sendo apoiados por todos os presentes. Prosseguindo, a diretoria colocou em discussão a cobrança da Taxa de Assitência Social em favor do Sindicato para fazer face as despesas; para ser descontado de todos participantes da categoria no primeiro mês de vigência do aumento. A Assembléia após discutir o assunto entre si, apresentou por intermédio do Sr. José Vanderley, a seguinte proposta: deveria se manter a mesma taxa do ano anterior, ou seja, 2.5% ( dois e meio por cento ) sobre o salário do mês de maio. Em seguida o presidente disse que ia colocar em votação por escrutínio secreto tudo o que discutido na presente Assembléia, como seja: Autorização para Instauração de Dissídio Coletivo, Índice de Produtividade de 15% ( quinze por cento ), Horas Extras pagas em dobro, Abono Trimestral e Taxa de Assistência Social em favor do Sindicato. Para isso desejava que a Assembléia apresentasse dois nomes para funcionarem como escrutinadores, e logo foram escolhidos os companheiros: José Manoel dos Santos e Manoel Severino da Silva, que em seguida foram convidados a comporem a mesa receptora onde já havia uma urna que após ser examinada, foi constatado estar completamente vazia, e após foi esclarecido que a votação seria SIM e NÃO pela desaprovação. Em seguida foi iniciada a chamada pelo Livro de Presença e, após receberem uma pequena cédula se dirigiam a Cabine Indevassável onde davam seu voto, e após colocava na urna. Após ser chamada a última assinatura do Livro de Presença, foi iniciada a apuração constatando-se o comparecimento e votação de 66 ( sessenta e seis ) associados, sendo 64 pelo SIM e dois ( 02 ) votos em branco. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu a todos os presentes que de acordo com o desejo da Assembléia ficaria desde já convocada uma nova Assembléia para o dia 15 ( quinze ) de março do corrente no mesmo horário <sup>PARA</sup> dar conhecimento da contra-proposta dos senhores empregadores. Prosseguindo o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por 30' ( trinta minutos ) para que eu, João Luiz Gonçalves, lavrasse a presente Ata, que após, foi lida e aprovada por todos os presentes. Recife, 10 de fevereiro de 1985. João Luiz Gonçalves - Secretário, Antonio Marcionilo dos Santos - Presidente e José Manoel dos Santos e Manoel Severino da Silva - Escrutinadores

Sind. Of. Marc. Trabs. Ind. Serra, Mov. Mad.  
Carpin, J. M. Comp. L. A. Chapas F. Mad. Est. PE,

CONFERE COM A ORIGINAL

*João Luiz Gonçalves*  
Diretor Presidente

EM BRANCO



Sind. Of. Marc. Trabs. Ind. Serrarias Móveis Mad. de PE

90 re

TABELA DE SALÁRIO PARA APROVAÇÃO

		S/ MENSAL	S/ DIÁRIA	S/ HORA	1/12 AVOS DE
A	MARCENEIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, LUSTRADOR, ESTOFADOR, EMPALHADOR, ENFALHADOR, TORNEIRO, VIMEIRO E COLCHOEIRO	568.314 ✓			FÉRIAS -13º S.
B	OPERADORES DE MÁQUINAS EM GERAL	524.596 ✓			
C	AJUDANTE DA LETRA "A" ATÉ 06 MESES DE TRABALHO	450.277 ✓			
D	AJUDANTE DA LETRA "B" ATÉ 06 MESES DE TRABALHO	432.791 ✓			
E	VIGIA	445.909 ✓			
	====DIURNO				
	NOTURNO				
F	COSTUREIRA	432.791 ✓			
G	ESCRITURÁRIO	568.314 ✓			
H	SERVEENTE	380.333 ✓			

*Antônio Herculano de Sá*

EMBRANCO

publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 13 de Setembro de 1984.

Diretor da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

AR-TRT-Ac.03/84 - T. P.

RELATOR: JUIZ LUIZ GENEROSO FILHO  
AUTOR: ANTÔNIO FERNANDO DE MORAES OLIVEIRA e OUTRO

RÉ: INDÚSTRIAS FARMACÉUTICAS PONTOURA WYETH  
ADVOGADOS: MARCELO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, WILSON RODRIGUES PEREIRA, NATAL NADAL e ALICE MARIA GUIMARÃES MACHADO

PROCEDÊNCIA: RECIPE  
EMENTA: Inadmissível a ação rescisória quando a sentença ou acórdão que transitou em julgado não incorreu em nenhum dos itens do art. 485 do CPC. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de não conhecimento da ação por inadmissível, arguida pela ré. Recife, 26 de julho de 1984.

DC-TRT-Ac.06/84 - T. P.

RELATOR: JUIZ LUIZ GENEROSO FILHO  
SUSCITANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TANCARIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOPOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SUSCITADOS: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTRAS EMPRESAS (09)  
ADVOGADOS: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS, SILVIO RANGEL MOREIRA e JOSÉ PEREIRA LEMOS

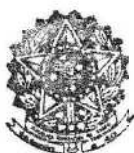
PROCEDÊNCIA: RECIPE  
EMENTA: Dissídio - Acordo que se homologa por representar a vontade das partes e não ferir dia positivo legal. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, preliminarmente, por unanimidade, rejeitar o pedido de exclusão do presente dissídio formulado pela Empresa Nordeopuma Indústria e Comércio Ltda. MÉRITO: por maioria, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, com exceção da 14ª cláusula acordada: Cláusula 1ª - Fica corrigido o valor monetário dos salários dos empregados pertencentes à categoria profissional no percentual de 70,1%, correspondente ao aplicável do INPC de maio de 1984, observadas as faixas a que alude o art. 26 do Decreto-Lei 2.065/83; Cláusula 2ª - A taxa do reajustamento do empregado admitido após a data base, tem como limite o salário reajustado do empregado do exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base. Ocorrendo a hipótese do empregado não ter paradigma, ou se tratando de empresa construída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/6 do índice de reajustamento, por mês de serviço ou fração superior a quinze dias; Cláusula 3ª - Todos os aumentos compulsórios ou espontâneos, e os de adiantamentos ou abonos concedidos pela empresa após 01.11.83 serão deduzidos da elevação salarial de que trata a cláusula primeira, ressalvadas as exceções constantes da alínea "a" e "e" do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do Colendo TST; Cláusula 4ª - Fica fixado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções: a) profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro pedreiro, marceneiro maquinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional escultor estalhador modelista, profissional empalhador vimeiro modelista, profissional estofador modelista - C\$ ... 160.273,00 (cento e sessenta mil duzentos e setenta e três cruzeiros); b) Operador de curso de especialização no ofício, ou com mais de

(cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros); c) Operador prático, com mais de um ano de serviço comprovado no ofício, serviços de especialidades diversas - C\$ 126.985,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros); d) Auxiliar de profissional, especialidades diversas, costureiras e colchoeiros - C\$ 122.054,00 (cento e vinte e dois mil e cinquenta e quatro cruzeiros); e) Serventes e serviços gerais - C\$ 107.260,00 (cento e sete mil, duzentos e sessenta cruzeiros); f) Vigia - C\$ 125.753,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e três cruzeiros); Piso este que será corrigido em 01.11.84, pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês; Cláusula 5ª - As empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições dos seus empregados, consideradas, entretanto, as suas possibilidades; Cláusula 6ª - As empresas possuirão material necessário para primeiros socorros; Cláusula 7ª - As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.06.84, duas calças e duas camisas, ou dois macacões para serem usados, apenas, nos locais de trabalho. Os empregados admitidos até a data base só farão jus ao fardamento após completarem três meses de serviço; Cláusula 8ª - Quando os serviços forem realizados no Recife e Grande Recife (Região Metropolitana) será concedido ao empregado uma ajuda de custo no valor mínimo de C\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para almoço, além das despesas de transporte e as que se fizerem necessárias na hipótese de pernoite; Cláusula 9ª - Quando o trabalho por força de serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos será concedido ao empregado ajuda de custo no valor de C\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), além das despesas de transporte; Cláusula 10ª - Quando o serviço extraordinário recair no período da noite, será concedida ao empregado ajuda de custo no valor de C\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para despesas com alimentação; Cláusula 11ª - As ajudas de custo de que tratam as cláusulas 8, 9 e 10 serão corrigidas em 01.11.84, de acordo com o INPC que for fixado para o mês; Cláusula 12ª - Considera-se o dia 19 de março como dia representativo dos integrantes da categoria profissional, sem, entretanto, ser considerado como feriado; Parágrafo único - Recorrer-se às empresas que neste dia promovam, dentro de suas possibilidades, eventos que marquem esta data; Cláusula 13ª - As empresas se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento, das contribuições sociais dos seus empregados, recolhendo-se ao Sindicato, na forma do art. 545 da CLT; Cláusula 14ª - As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não, a importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o salário reajustado, folha de pagamento dos meses de maio e novembro, a título de assistência social ao Sindicato suscitante; Parágrafo único - O desconto e feriado pela empresa suscitada, em favor do Sindicato suscitante, conforme a cláusula décima terceira, será recolhido diretamente ao mesmo, nos meses de junho e dezembro; decorrido este prazo, o recolhimento será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros e correção monetária, além outras cominações legais, inclusive verba honorária advocatícia, na hipótese de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho; Cláusula 15ª - Os exercentes das funções de carpintaria, marcenaria e tanoaria, que trabalham com suas próprias ferramentas, recebem ajuda de custo anual, a título de "depreciação de ferramentas", no valor de C\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros). Tal importância poderá ser paga na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês, contados a partir da data da assinatura do dissídio; Cláusula 16ª - São ferramentas necessárias para o recebimento de ajuda de custo de que trata a cláusula 15ª, uma plaina, uma plaina galopa, dois serrotes, dois formões, um esquadro, um martelo, uma escala de dois metros e uma furadeira manual; Cláusula 17ª - O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a começar de 01.05.84, terminando, por consequente, em 30.04.85, sem prejuízo da correção salarial. Custas pelas suscitadas sobre 20 (vinte) salários de referência. Recife, 12 de julho de 1984.

AR-TRT-Ac.17/84 - T. P.

RELATOR: JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO  
AUTOR: ENGENHO GUMBE - SEVERINO B. DE ARAUJO  
RÉ: ALUIZIO BARROSA DOS SANTOS e OUTROS (04)  
ADVOGADOS: HUGO ESTEVANINI GUMMERS, EMILIANO EUSÉBIO DE SAUS, ROBERTO C. DA FONTE

EMBRANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

12  
8

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de  
fevereiro de 19 85 autuei o  
presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº DC-05/85  
contendo 12 folhas, todas numeradas.

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT  
SEXTA REGIÃO

Recife, 27 de fevereiro de 19 85

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 11 de março de 1985, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 27 de fevereiro de 1985.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT  
da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

13  
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚS  
PARA: TRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS ,  
TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E  
CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE  
VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 53 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instau-  
ração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são  
partes:

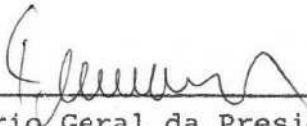
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚS  
TRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS ,  
TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E  
CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VAS  
SOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-  
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas,  
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as par-  
tes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de  
1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presi-  
dente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-  
ral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 53 /85

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CAR  
PINTARIAS, TONCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS  
AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE  
JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua do Sossego, 422  
Santo Amaro - RECIFE  
50.000





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 54 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são partes:

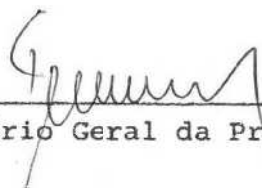
SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CONTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE PRECATORIO

Fica V. Exa. ciente, para ciência, notificação da  
ação de Precatório Coletivo nº 100-70-78



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 54 / 8 5

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA  
Av. Cruz Cabugá, 767  
Santo Amaro  
RECIFE - PE  
50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TONOARIAS, MÓVEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 55 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /8 5, em que são partes:

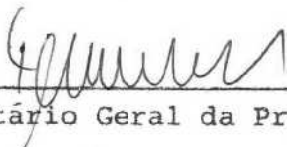
SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
P.O. BOX 50.000  
SANTO AMARO - RECIFE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PARA: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TONCARIAS,

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE PRECATORIO

Em virtude da ausência de pagamento das prestações de pensão de alimentos devidas ao autor, o Sr. J. S. S. S., em virtude da



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 55 / 85**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CARPINTARIAS, TONCARIAS ,  
MÓVEIS DE VIME, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE**

Av. Cruz Cabugá, 767  
Santo Amaro - RECIFE  
50.000

Secretaria de Administração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

16  
B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 56 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são partes:

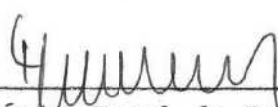
SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
PARA: MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 56 /8 5**

NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Av. Júlio Maranhão, 3459  
PRAZERES - JABOATÃO  
54.000

Secretário Geral do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHOES GLOBO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 57 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são partes:

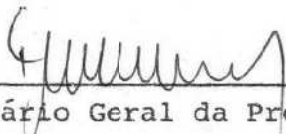
SUSCITANTE(S).. SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Processo nº 57/8-5 - Indústria e Comércio de Colchoês Globo Ltda.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 57 /8 5

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHOÊS GLOBO LTDA.

Rua Imperial, 213

RECIFE - PE

50.000

Secretaria Geral de Administração





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: MADEIRA SINTÉTICA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 58 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são partes:

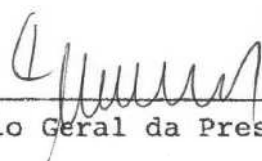
SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONDAIARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PARA:

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE PRECATORIO

Para V. Sa., para pagamento, notificado a 10/01/85,  
quanto ao Precatório Coletivo nº 12.123-75, em que o

partes:

SUBSCRITORES



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 58 / 8 5**

**MADEIRA SINTÉTICA S/A**

Rua do Hospício, 425

Boa Vista - RECIFE

50.000

Secretaria Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

19  
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LIDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 59 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /8 5, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

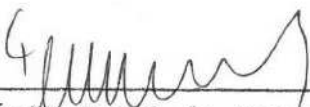
§

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA:

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 59 / 8 5

Para V. Exa. com o fim de cumprir o disposto no art. 159, § 1º, da CLT, em que se dá



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 59 / 8 5**

**M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.**

**Rua José da Silva Lucena, 230**

**IMBIRIBEIRA - RECIFE**

**50.000**

Secretário Geral do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

20  
8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 60 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

Secretário Geral da Presidência

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 60 /85**

**INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA.**

**Loteamento Jardim Aeroporto, Q-D, Lotes 1/10**

**PRAZERES - JABOATÃO - PE**

**54.000**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 61 /8 5

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /8 5, em que são partes:

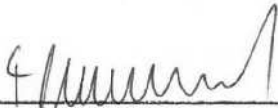
SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIA, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

21  
8



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL DO TRABALHO - EMPRESAS E PLÁSTICOS LTDA.

ASSUNTO: MÉRITO - Nº TRT-6-61/85

Em 22.12.85, foi apresentada, notificada a...  
ação de dissolução voluntária de...



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

**NOT. Nº TRT-GP- 61 /8 5**

**PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA:**

Rua Carlos Porto, 190 - S/104

Boa Vista - Recife

50.000

Para fins de conhecimento dos interessados, a...  
a presente notificação vem a ser dada pelo...  
do

Caricatura de...





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 62 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05 /85 , em que são partes:

SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONCARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 11 de março de 1985 , às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 27 de fevereiro de 1985 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1985.

ciente: *[assinatura]*

*[assinatura]*

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 62 /85

A  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

23  
48

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Pe.**

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM **28** DE **Fevereiro** DE 19 **85**

*Sebastião M. Ferreira*  
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
53/85	Not.	Sind. dos Oficiais Marceneiros e Trabs. nas Inds. de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tornoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco, Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de PE.			396
54/85	Not.	Federação das Indústrias - Casa da Indústria			397
55/85	Not.	Sind. das Inds. de Serrarias e Carpintarias, Tornoarias, Móveis de Vime, Junco e Vassouras do Recife			398
56/85	Not.	Nordespuma Indústria e Comércio Ltda. Prazeres - Jaboatão			399
57/85	Not.	Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda.			400
58/85	Not.	Madeira Sintética S/A - Nesta			401
59/85	Not.	M. Hortas Indústria e Comércio de Espumas Ltda.			402
60/85	Not.	Indústria de Espumas Guararapes Ltda. Prazeres - Jaboatão			403
61/85	Not.	Piraspuma do Nordeste Espumas e Plásticos Ltda.			404

RELAZÃO Nº

FORÇA JUDICIÁRIA

Cartão de R.C.T.

JUSTIÇA DO TRABALHO

ESTADO

DE 19 85

Fevereiro

EM 28

RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE

Nº de Processo	Data	DESCRIÇÃO	Nº de Processo
300		...	...
301		...	...
302		...	...
303		...	...
304		...	...
305		...	...
306		...	...
307		...	...
308		...	...
309		...	...
310		...	...

**EM BRANCO**

N.º

REMETENTE

NOME:

Regional  
Tribunal  
Trabalho da  
Sexta Região  
Pernambuco

Gabinete da Presidência

ENDEREÇO:

Caixa do Apelo 739 - Recife.

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

N.º



DESTINATÁRIO  
SIND. DOS OF. MADEIREIROS E TALEIROS IARD. DE SERRAS E  
DE HÓTEIS DE MADEIRAS, DE CARPINTARIAS, TOLICEIRAS, MADEIRAS, CORTIÇAS,  
DE SERRAS E TALEIROS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, DE MOVENS  
DE SERRA, MADEIRAS DE VANTOURAS, DE COBERTURAS E ESTORES DO ESTADO DE PE.

ENDEREÇO  
RUA DO SODDEGO N.º 422

SANTO AMARO

CIDADE

ESTADO

RECIFE

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

01/03/85

M. V. L.

~~12~~

Mod. FRT 165 NOT. DO TRT GP. 53185

DC-05185

ECT  
SEED

24

**OCORRÊNCIA:**

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

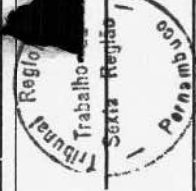
AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



N.º		REMETENTE	
NOME:		Edebilde Residência	
ENDEREÇO:		Cm do Apolo, 139 Leike	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DAS INDÚSTRIAS	
ENDEREÇO		AV. CRUZ CAIBUGUENE 707	
CIDADE		SANTO ANTONIO	
ESTADO		PE	
Assinatura do Destinatário		<i>[Signature]</i>	
Recebido em		01/03/85	



ECT  
SEED  
10

<input type="checkbox"/>	<b>OCORRÊNCIA:</b>
<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	AUSENTE
Data _____	Ass. do Responsável pela informação _____





N.º	ENTE	
NOME:	Gabinete da Residência	
ENDEREÇO:	Cav do Apolo, 739 - Recife	
COMPROVANTE DE ENTREGA		N.º
DO SEED		
DESTINATÁRIO		
SEEDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E CORTANTES DE VITAS, MOEDAS DE VITRE, JUNCO E VASSOURAS DO RECIFE.		
ENDEREÇO		
AV. CRUZ CASQUETE 467		SANTO ANSIO
CIDADE		ESTADO
RECIFE		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
01/03/85		<i>[Assinatura]</i>
Mod. TRT 165 DAT. DE REG. GP. 00185		DC-05/85

ECT  
SEED

[ ]	<b>OCORRÊNCIA:</b>
[ ]	<b>MUDOU-SE</b>
[ ]	<b>DESCONHECIDO</b>
[ ]	<b>RECUSADO</b>
[ ]	<b>ENDEREÇO INSUFICIENTE</b>
[ ]	<b>AUSENTE</b>
[ ]	
Data _____	Ass. do Responsável pela informação _____

N.º

REMETENTE

Nome: *Tribunal Regional do Trabalho - 6.ª Região*

*Gabinete da Presidência*

Endereço: *Cain do Apolo, 439 - Recife*

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO  
NORDESPUMS INDUSTRIAIS E COMÉRCIO LTDA.

ECT  
SEED

AV. JULIO MARQUES Nº 3409

PRINCES



CIDADE

JABOATÃO

ESTADO

PE

Recebido em

01.03.85

Assinatura do Destinatário

*Generalme*

*[Signature]*

Mod. TRT 1651/MT 110401-GP-06/85

DC-06/85

**OCORRÊNCIA:**


MUR

DE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE

Gabinete de Residência

Nome: Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região

Endereço: Casa do Apolo, 439 - Recife

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

INDUSTRIAS E COMERCIO DE COLHEITAS S.LOBO LTDA

ECT SEED

ENDEREÇO

RUA IMPERIAL N.º 210



CIDADE

RECIFE

PE

Recebido em

01-03-85

Assinatura do Destinatário

*[Handwritten signature]*

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º		REMETENTE Gabinete da Presidência	
NOME:		Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		ESPECIAL *2811/85 RECIFE-PE	
MADEIRA SINTÉTICA S/A		BOA VISTA	
ENDEREÇO		ESTADO	
RUA DO HOFFMANN Nº 429		PE	
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
01-03-85		[Assinatura]	

Mod. TRT 165 NOV. 1977 GP-58/85 DC-05/85

ECT  
SEED

**OCORRÊNCIA:**

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO


ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



N.º	REMETENTE Gabinete da Presidência
NOME:	Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região
ENDEREÇO:	Cam do Apelo, 139 - Recife
<b>COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED</b>	
N.º	
DESTINATÁRIO	
H. MORTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LIDAS	
ENDERECO	
R. JOSÉ DAS SÍLVAS PEREIRA Nº 230	
CIDADE	
IMBUIBEIRA	
ESTADO	
PE	
Recife	
Recebido em	
01-03-85	
Assinatura do Destinatário	
	
Mod. TRT 165 OUT. Nº TRT-GP. 09/85	
DC-03/85	

E C T  
S E E D

OCORRÊNCIA:	
<input type="checkbox"/>	MUDOU-SE
<input type="checkbox"/>	DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/>	RECUSADO
<input type="checkbox"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="checkbox"/>	AUSENTE
<input type="checkbox"/>	

<b>Data</b> _____	<b>Ass. do Responsável pela informação</b> _____
-------------------	--

N.º	REMETENTE Gabinete da Presidência
NOME:	Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região
ENDEREÇO:	Paiz do Apolo, 739 - Recife
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º	
DESTINATÁRIO INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUANABARES LTDA.	
ENDEREÇO LOTEAMENTO SARDANHA, Q. D. LOTES 1/10 P. 202-203 P. 202-203	
CIDADE	ESTADO
JABOATÃO	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
04/03/85	<i>[Handwritten Signature]</i>

ECT  
SEED



Mod. TRT 165 NOV. 10 TRT-GP-60185 DC-05/85

OCORRÊNCIAS	
<input type="text"/>	MUDOU-SE
<input type="text"/>	DESCONHECIDO
<input type="text"/>	RECUSADO
<input type="text"/>	ENDEREÇO INSUFICIENTE
<input type="text"/>	AUSENTE
<input type="text"/>	
<input type="text"/>	

<input type="text"/>	<input type="text"/>	Ass. do Responsável pela informação
----------------------	----------------------	-------------------------------------

**Data**

7530 - 006 - 0362

A6 - 105 x 148 mm

N.º

REMETENTE

Cabine de Presidência

NOME: Tribunal Regional do Trabalho - 6ª Região

ENDEREÇO: Casa do Apelo, 139 - Recife

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

PARAFUNA DO NORDESTE ESPUMAS E PLASTI-  
COS LTDA

ECT  
SEED

ENDEREÇO

Rua Carlos Frederico 190-5/104

BOIS VISTA

ESTADO

PE

CIDADE

RECIFE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

01.03.85

*[Handwritten Signature]*

Mod. TRT 165 NOT. Nº. TRT-GP-61/85

DC-05/85

**OCORRÊNCIA:**

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data \_\_\_\_\_

Ass. do Responsável pela informação \_\_\_\_\_



33/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 05/85, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08) (Suscitado).

Aos onze (11) dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, em exercício da Presidência, JOSÉ GUEDES CORREA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional, representada pela Dra. Maria Thereza Lafayette de A. Bitu, compareceram Dr. Sílvio Rangel Moreira, advogado da Federação das Indústrias - Casa da Indústria e do Sindicato das Indústrias de Serrarias e Serrarias e Carpintarias, Tonoarias, Móveis de Vime, Junco e Vassouras do Recife, Dr. Antônio Almir do Vale Reis e Sr. Antônio Marcionilo dos Santos, advogado e Presidente, respectivamente, do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, requereram ambas as partes o adiamento da audiência a fim de que tivessem oportunidade de tentarem uma conciliação e um melhor estudo das reivindicações do Sindicato Suscitante. Em face da concordância do Suscitado que se associou ao pedido, foi a audiência adiada para o dia 15 (quinze) de abril, às 15:00 horas, do que ficaram cientes as partes interessadas e a dita Procuradoria. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. Em tempo: determinou o Senhor Presidente que da próxima audiência sejam notificados todos os Suscitados, com exceção da Federação das Indústrias, do Sindicato das Indústrias de Serrarias etc e do Sindicato Suscitante, entidades estas que nesta oportunidade se dão por notificadas.//////////

T R T Mod. 11

Presidente

EMILIANO





34/80

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

2.

*Silvio Rangel Moreira*

Dr. Sílvio Rangel Moreira

*Marcionilo dos Santos*  
Procuradoria Regional

*Antonio Almir do Vale Reis*

Dr. Antonio Almir do Vale Reis

*Antonio Marcionilo dos Santos*

Sr. Antonio MARCIONILO dos Santos

*Valéria Baracho*  
Secretária





UNITED STATES  
DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

**EMBRANCO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 332 /85

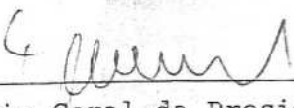
671 Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPIN TARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLÔ MERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUN - CÔ, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTA- DO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) .. FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

para o dia 15 (quinze) de abril de 1985, às 15:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, constante da ata de fls. 33/34, dos respectivos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge- ral da Presidência. Aos 12 dias do mês de março de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

RECURSO

RECURSO MOTO ROLADO Nº TRT-GP-332/8

Em 15 de maio de 1988, foi realizada a audiência de conciliação e instrução, nos autos do Recurso MOTO ROLADO Nº TRT-GP-332/8, em que se discute a rescisão contratual de trabalho.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

RECURSO Nº 332/8

NOT. Nº TRT-GP-332 /8

RECURSO Nº 332/8

NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Av. Júlio Maranhão, 3459

PREZES - JABOATÃO  
54.000

De acordo com o relatório do Juiz Revisor, a empresa NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. contratou o Sr. JABOATÃO em 15 de maio de 1988, para exercer a função de Operário. O contrato foi rescindido em 15 de maio de 1988, sem justa causa. O reclamante requer a reintegração no emprego e o pagamento de indenização por danos morais e materiais. O reclamado alega que a rescisão foi feita por justa causa, em virtude da falta de comparecimento do reclamante ao trabalho.

Secretário Geral da Presidência



36  
af

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 333 /85

638  
Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) . . FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

para o dia 15 (quinze) de abril de 1985, às 15:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, constante da ata de fls. 33/34, dos respectivos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de março de 1985.

Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA:

RESOLUÇÃO NOTIFICANDO Nº TRT-GP-

517/85, para presente, notificação de instauração

do processo nº TRT-00-333-85, em face de



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 333/85

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.

Rua Imperial, 213

Residência nº 50.000, Rua...

em 15 de maio de 1985...

para audiência de conciliação e julgamento...

às 14h00min, no dia 15 de maio de 1985...

na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região...

para o julgamento do processo nº TRT-00-333-85...

em face de...

em face de...

em face de...

Secretaria Geral de Administração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: MADEIRA SINTÉTICA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 334 /85

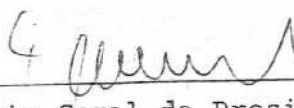
Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPIN TARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) . FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

para o dia 15 (quinze) de abril de 1985, às 15:00 horas conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, constante da ata de fls. 33/34, dos respectivos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de março de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA:

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE PRECATORIO

Em virtude da ausência de pagamento da dívida inscrita em nome de MADEIRA SINTÉTICA S/A, inscrita no CNPJ nº 08.000.000/00, em favor do Banco de Brasília S.A. (BRASBANK), a presente notificação é expedida para que o devedor proceda ao pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em nome do devedor em nome do Banco de Brasília S.A. (BRASBANK) para fins de cobrança judicial.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 334 / 85

MADEIRA SINTÉTICA S/A

Rua do Hospício, 425

Boa Vista - Recife

50.000

de 1985, a favor do Banco de Brasília S.A. (BRASBANK), inscrita no CNPJ nº 08.000.000/00, em favor do Banco de Brasília S.A. (BRASBANK) para fins de cobrança judicial. A presente notificação é expedida para que o devedor proceda ao pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em nome do devedor em nome do Banco de Brasília S.A. (BRASBANK) para fins de cobrança judicial.

Secretaria Geral da Presidência





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

38  
94

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E<sup>TA</sup>DA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 335 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERFARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPIN TARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLO MERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUN - CO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTA- DO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) . FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

para o dia 15 (quinze) de abril de 1985, às 15:00 Horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, constante da ata de fls. 33/34, dos respectivos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-ral da Presidência. Aos 12 dias do mês de março de 1985.

Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 335 / 8 5

M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.

Rua José da Silva Lucena, 230

Imbiribeira - Recife

50.000

em duas partes e exmo. Sr. Juiz de Direito do Trabalho da 6ª Região, Recife, para que seja expedido o competente despacho de homologação e inscrição da audiência de conciliação e instrução, nos termos do art. 515, § 1º, do Código de Processo Civil, e a Procuradoria Regional, Recife, para que seja expedido o competente despacho de homologação e inscrição da audiência de conciliação e instrução, nos termos do art. 515, § 1º, do Código de Processo Civil, e a Procuradoria Regional, Recife, para que seja expedido o competente despacho de homologação e inscrição da audiência de conciliação e instrução, nos termos do art. 515, § 1º, do Código de Processo Civil.

Assinado e rubricado pelo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recife, em 15 de maio de 1988.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

39  
9/1

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 336 /85

Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPIN TARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) . . FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

para o dia 15 (quinze) de abril de 1985, às 15:00 horas conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, constante da ata de fls. 33/34, dos respectivos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de março de 1985.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA:

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE PRECATÓRIO

Em virtude de decisão proferida em audiência pública realizada em Recife, no dia 18 de maio de 1988, sob a presidência do Sr. Juiz de Direito Dr. Manoel de Jesus, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sessão de 22 de maio de 1988, deliberou sobre o precatório nº 121-80-88, em favor de:



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 336/88

(PRECATÓRIO)

**INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA.**

**Loteamento Jardim Aeroporto, Q-D, Lotes 1/10**

**PRAZERES - JABOATÃO**

**54.000**

em virtude de decisão proferida em audiência pública realizada em Recife, no dia 18 de maio de 1988, sob a presidência do Sr. Juiz de Direito Dr. Manoel de Jesus, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sessão de 22 de maio de 1988, deliberou sobre o precatório nº 121-80-88, em favor de:

"Designa o dia de 18 de maio de 1988 para a realização de audiência pública e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, às 14h (14h)."

Em virtude de decisão proferida em audiência pública realizada em Recife, no dia 18 de maio de 1988, sob a presidência do Sr. Juiz de Direito Dr. Manoel de Jesus, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sessão de 22 de maio de 1988, deliberou sobre o precatório nº 121-80-88, em favor de:

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recife, em 22 de maio de 1988.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 337 /85

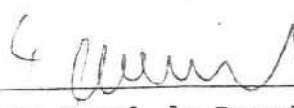
Fica V.Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S) . SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO(S) . FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

para o dia 15 (quinze) de abril de 1985, às 15:00 horas conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Presidente, constante da ata de fls. 33/34, dos respectivos autos.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 12 dias do mês de março de 1985.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP337 /8

PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.

Rua Carlos Porto, 190 - Sala 104

Boa Vista - Recife

50.000

Faint, mostly illegible text, likely a notice or administrative document, possibly containing details about the company or a legal proceeding.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 6.<sup>a</sup> Região

RELAÇÃO N.º

41  
41

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 14 DE Março DE 19 85

S. F. M. F. F. F.  
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
332/85	Not.	Nordespuma Indústria e Comércio Ltda. Prazeres - Jaboação			703
333/85	Not.	Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda.			704
334/85	Not.	Madeira Sintética S/A - Nesta			705
335/85	Not.	M. Hortas Indústria e Comércio de Espumas Ltda.			706
336/85	Not.	Indústria de Espumas Guararapes Ltda. Prazeres - Jaboação			707



FORNECER JUDICIÁRIO

JURISDIÇÃO DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Processo nº 00000000000000000000

de Competência da Justiça do Trabalho

DE 11 DE MARÇO DE 1998

REQUERIMENTO DO REQUERENTE

REQUERENTE

Nome do Reclamante

Profissão

Número do Reclamação	Data	Número do Processo	DETERMINAÇÃO	Valor	Outros
100	10/03/98	00000000000000000000	Requerimento de férias e 13º salário.		
101	10/03/98	00000000000000000000	Requerimento de indenização por danos morais.		
102	10/03/98	00000000000000000000	Requerimento de indenização por danos materiais.		
103	10/03/98	00000000000000000000	Requerimento de indenização por danos estéticos.		
104	10/03/98	00000000000000000000	Requerimento de indenização por danos psicológicos.		

**EM BRANCO**



N.º

REMETENTE  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região,  
Gabinete 3 - Presidência

NUME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

DESTINATÁRIO

Nordesteplan Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO

Av. Júlio Maranhão, 3459 - Nazaré

CIDADE

ESTADO

Jaboatão - 54.000 PE

Recebido em

18.03.85

Assinatura do Destinatário

Geraldina

Mod. TRT 165

not. n.º TRT-GP-332/85 de-05/85



10x100

SEED

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º		REMETENTE	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5.ª Região		C.ª Região	
CABINETE DE PRESIDÊNCIA		CABINETE DE PRESIDÊNCIA	
NOME:		ENDEREÇO: Caixa do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		ENDEREÇO	
Indústria e Comércio de Colchões Globo Ltda.		Rua Imperial, 213	
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
15/03/85			



SEED

Mod. TRT 105  
 not. no TRT-CP- 333/85 DC 05/85

**OCORRÊNCIA:**

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÍ - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		ENDEREÇO: Gais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		DESTINATÁRIO	
Materia Sintética		ENDEREÇO	
Rua do Hospício, 425 - B. Viela		CIDADE	
Recife - 50.000 - PE		ESTADO	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
13/03/85		[Signature]	



E C T  
S E E D

Mod. TRT 165  
not. no TRT - GP - 334/85 DC-05/85

**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

TRIBUNAL REGIONAL REMELENTE ~~TRIT-GR~~ - 6.ª Região  
Gabinete Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Calis do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

DESTINATÁRIO

M. Hortas Indústria e Comércio de Espumas de

E C T  
S E E D

ENDEREÇO

Rua José de Silve Lucena 230  
Imbirizinha

CIDADE

ESTADO

Recife - 50.000 PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

18-03-85

*[Handwritten signature]*



Mod. TRT 105

not. nº TRT-GR - 335/85 DE-05/P5

**OCORRÊNCIA:**

<input type="text"/>
<input type="text"/>
<input type="text"/>
<input type="text"/>
<input type="text"/>
<input type="text"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE



Data

Ass. do Responsável pela informação



N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 5.ª Região Cabinete da Presidência	
ENDERECO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		ENDERECO	
Industria de Espuma Guararapes Ltda.		Loteamento Jardim Aeroporto, A-D, Lotes 110 - Recife	
CIDADE		ESTADO	
Salvador - 54.000		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
15 MAR 1985		[Assinatura]	

E C T  
S E E D

Mod. TRT 165  
 46  
 not. n.º TRT - GP - 336/85 DE - 05/85

**OCORRÊNCIA:**

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

N.º

REMETENTE  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJALHO - 5.ª Região  
Gabinete c/ Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Qois do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO SEED

DESTINATÁRIO

Siraspuma do Nordeste Copumas e Plásticos Ltda

E C T  
S E E D

ENDEREÇO

Rua Carlos Porto, 190 - sala 104

CIDADE

ESTADO

Recife - Pernambuco PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

15-3-85

M. Z. Silva

Mod. TRT 105

net. n.º TRT-CP-337/85 DE-05/85



**OCORRÊNCIA:**

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- ENDEREÇO INSUFICIENTE
- AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação



48  
GA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍ -  
DIO COLETIVO Nº 05/85, EM QUE SÃO PARTES  
INTERESSADAS: SINDICATO DOS OFICIAIS MAR-  
CENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS '  
DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE  
CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPEN-  
SADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS '  
DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO ,  
VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTO  
FOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante )  
E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA IN -  
DÚSTRIA E OUTROS (08) (Suscitado).

Aos quinze (15) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, em exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORREA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pela Dra. Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu, compareceram Dr. Antonio Almir do Vale Reis, Sr. Antonio Marcionilo dos Santos e Sr. Manoel Bernardo da Silva, respectivamente, advogado, presidente e tesoureiro do Sindicato Suscitante; Dr. Sylvio Rangel Moreira, advogado da Federação das Insústrias-Casa da Indústria e do Sindicato das Indústrias de Serrarias e Carpintarias, Tonoarias, Móveis de Vime, Junco e Vassouras do Recife; Sr. Francisco de Assis Farias de Albuquerque, presidente do Sindicato patronal. Abertos os trabalhos esclareceu o Presidente do Sindicato Suscitante haver uma incorreção na redação da cláusula décima quinta das reivindicações dos Suscitantes, requerendo retificação do valor ali consignado que passará a ser de 40 cruzeiros. Em seguida, requereram as partes, digo, para Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros. Em seguida, requereram as partes novo adiamento da audiência, para prosseguimento das demarches conciliatórias. Deferido o pedido, foi designada a audiência para o próximo dia 24 de abril, às 9:00 horas, ficando cientes a dputa Procuradoria, as partes presentes e respectivos advogados, determinando o Sr. Presidente a notificação dos Suscitados que não compareceram à presente sessão. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //

48



UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
WASHINGTON, D. C. 20535

EMERSON



49  
af

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

.02

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Procuradoria Regional do Trabalho

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Dr. Antonio Almir V. Reis

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Dr. Sylvio Rangel Moreira

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Sr. Antonio Marcionilo dos Santos

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Sr. Manoel Bernardo da Silva

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Sr. Francisco de Assis F. Albuquerque

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Secretária

↓  
v



EMERSON ELECTRIC CO.  
MILWAUKEE, WISCONSIN

EMERSON INCO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.

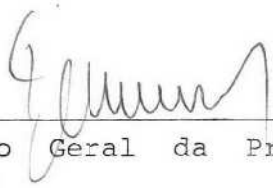
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 698 /85

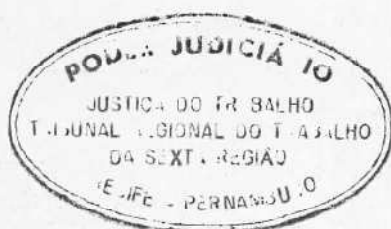
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08).

para o dia 24 de abril de 1985, às 9:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, constante da ata de fls.48, dos respectivos autos. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1985.

  
Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-CP- 698 /85

M. HORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA.  
Rua José da Silva Lucena nº 230  
Imbiribeira - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

51/80

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE ESPUNAS GUARARAPES LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 699 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08).

para o dia 24 de abril de 1985, às 9:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, constante da ata de fls.48, dos respectivos autos. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1985.

Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP- 699/85

INDÚSTRIA DE ESPUMAS GUARARAPES LTDA.  
Loteamento Jardim Aeroporto, Q.- D, Lotes 1/10  
Prazeres - Jaboatão

54.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

52  
B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 700 /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08).

para o dia 24 de abril de 1985, às 9:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, constante da ata de fls.48, dos respectivos autos. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1985.

Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP- 700/85

PIRASPUMA DO NORDESTE ESPUMAS E PLÁSTICOS LTDA.  
Rua Carlos Porto nº 190 - Sala 104  
Boa Vista - Recife

50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

3/0

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- ~~401~~ /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08).

para o dia 24 de abril de 1985, às 9:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, constante da ata de fls.48, dos respectivos autos. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1985.

Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-~~674~~<sup>701</sup>/85

NORDESPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Av. Júlio Maranhão, 3459

PRAZERES - JABOATÃO

54.000





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

54  
/8

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA:**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-<sup>702</sup>~~672~~ /85

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08).

para o dia 24 de abril de 1985, às 9:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, constante da ata de fls.48, dos respectivos autos. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1985.

Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-<sup>402</sup>~~62~~/85

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES GLOBO LTDA.  
Rua Imperial, 213  
RECIFE - 50.000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

55  
B

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: MADEIRA SINTÉTICA S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- ~~08~~<sup>403</sup>/85

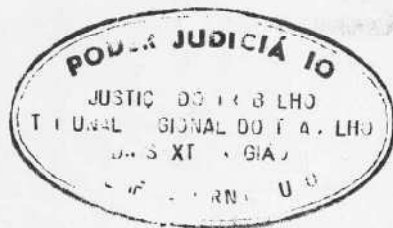
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-05/85, em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS DE CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08).

para o dia 24 de abril de 1985, às 9:00 horas, conforme determinação do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, constante da ata de fls.48, dos respectivos autos. A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 15 dias do mês de abril de 1985.

Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRE-GR-<sup>703</sup>~~675~~/85

MADEIRA SINTÉTICA S/A  
Rua do Hospício, 425  
Boa Vista - RECIFE  
50.000



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
Tribunal Regional do Trabalho da 6.<sup>a</sup> Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

56/85

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 17 DE Abril DE 19 85

*Sebastião M. Ferreira*  
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
698/85	Not.	M. Hortas Indústria e Comércio de Espumas Ltda.			1434
699/85	Not.	Indústria de Espumas Guararapes Ltda. Prazeres			1435
700/85	Not.	Piraspuma do Nordeste Espumas e Plástico Ltda.			1436
701/85	Not.	Nordespuma Indústria e Comércio Ltda. Prazeres			1437
702/85	Not.	Indústria e Comércio de Colchões Ltda.			1438
703/85	Not.	Madeira Sintética S/A - Nosta			1439

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Processo nº 0000000-00/2000

Recurso de Revista nº 0000000-00/2000

de 02 de 02

RECURSO DE REVISTA

Empty rectangular box for stamp or signature.

Número do Recurso	Data do Recurso	Número do Processo	Descrição do Recurso	Data do Julgamento	Resultado
1000	10/02	0000000-00/2000	Recurso de Revista nº 0000000-00/2000	10/02	Denegado
1001	10/02	0000000-00/2000	Recurso de Revista nº 0000000-00/2000	10/02	Denegado
1002	10/02	0000000-00/2000	Recurso de Revista nº 0000000-00/2000	10/02	Denegado
1003	10/02	0000000-00/2000	Recurso de Revista nº 0000000-00/2000	10/02	Denegado
1004	10/02	0000000-00/2000	Recurso de Revista nº 0000000-00/2000	10/02	Denegado
1005	10/02	0000000-00/2000	Recurso de Revista nº 0000000-00/2000	10/02	Denegado

EM BRANCO



52/50

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº 05/85, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08) (Suscitados).

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco, às 9:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, JOSÉ GUEDES CORREA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional, representada pela Dra. Maria Thereza Lafayette de A. Bitu, compareceram Dr. Sylvio Rangel Moreira, advogado da Federação das Indústrias - Casa da Indústria e do Sindicato das Indústrias de Serrarias e Carpintarias, Tonoarias, Móveis de Vime Junco e Vassouras do Recife; Sr. Francisco de Assis Farias de Albuquerque, Presidente do Sindicato Patronal; Dr. Antonio Almir Do Vale Reis, advogado do Sindicato Suscitante; Sr. Antonio Marcionilo dos Santos e Sr. João Luiz Gonçalves, respectivamente, Presidente e Secretário do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, informaram as partes que haviam chegado a um acordo, tendo requerido a transcrição do inteiro teor do mesmo. Deferido o requerimento, são a seguir transcritas as cláusulas da conciliação celebrada: "Cláusula Primeira: As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 1985, uma correção (já incluído o percentual do INPC de maio de 1985-89.0%) do valor monetário dos salários vigentes em 01 de novembro de 1984, mediante a aplicação do percentual de 94.0%. Cláusula Segunda: A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, tem como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses anteriores à data base. Ocorrendo a hipótese de o empregado não ter paradigma ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o cri



INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS  
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

**EMBANCO**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

59/80  
.2.

critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja: 1/6 do índice de reajustamento, por mês de serviço, ou fração superior a 15 (quinze) dias. Cláusula Terceira: Todos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, e os adiamentos ou abonos concedidos pela empresa após 01 de novembro de 1984, serão deduzidos da elevação salarial que trata a cláusula primeira, ressalvadas as exceções constantes da alínea "a" a "e" do Inciso XII da Instrução Normativa nº 01, do E. TST. Cláusula Quarta: Fica elevado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções:

a) profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro maquinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional escultor entalhador modelista, profissional empalhador vimeiro modelista, profissional estofador modelista, Cr\$ 532.623 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros); b) oficial operador com curso de especialização no ofício ou com mais de três anos comprovado de trabalho na profissão, oficial operador de máquinas, oficial operador de outras especialidades técnicas, Cr\$ 491.650 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros); c) operador prático com mais de um ano de serviço comprovado no ofício, serviços de especialidades diversas, Cr\$ 421.999 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros); d) auxiliar de profissional, especialidades diversas, costureiras e colchoeiros, Cr\$ 405.611 (quatorcentos e cinco mil, seiscentos e onze cruzeiros); e) serventes e serviços gerais, Cr\$ 356.448 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros); f) vigia, Cr\$ 417.905 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinco cruzeiros). Cláusula Quinta: O piso salarial da categoria profissional será corrigido em 01.11.85, pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês. Cláusula Sexta: As empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições dos seus empregados, considerados, entretanto, as suas possibilidades. Cláusula Sétima: As empresas Suscitadas possuem materiais necessários aos primeiros socorros. Cláusula Oitava: As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.06.85, duas calças e duas camisas, ou dois macacões, para serem usados apenas nos locais de trabalho. Os empregados admitidos



OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE  
WASHINGTON, D. C. 20301

**EMBLANCO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

59/80  
.3.

admitidos após a data base, só farão jus ao fardamento, após completarem 03 (três) meses de serviços. Cláusula Nona: Quando os serviços forem realizados fora das empresas, mas no Recife ou Grande Recife (Região Metropolitana), será concedido ao empregado 1 (uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) afora as despesas de transportes e as que se fizerem necessárias na hipótese de pernoite. Cláusula Décima: Quando o trabalho por força do serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos bem como, feriados e dias santificados, as empresas concederão aos empregados 1 (uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) além das despesas de transportes. Cláusula Décima-Primeira: Quando o serviço extraordinário recair no período da noite, será concedida ao empregado um lanche ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 3.250 (três mil e duzentos e cinquenta cruzeiros). Cláusula Décima-Segunda: As ajudas de custo de que tratam as cláusulas anteriores (Nona, Décima e Décima-Primeira) serão corrigidas em 01.11.85, de acordo com o INPC, que for fixado para o referido mês. Cláusula Décima-Terceira: As horas suplementares previstas nos arts. 59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com acréscimo, no mínimo, de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal. Cláusula Décima-Quarta: Considera-se o dia 19 de março como o dia representativo dos integrantes da categoria profissional, sem, entretanto, ser considerado como feriado. Parágrafo único: Recomenda-se às empresas que neste dia promova, dentro de suas possibilidades, eventos que marquem essa data. Cláusula Décima-Quinta: As empresas se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais dos seus empregados, recolhendo-as ao Sindicato, na forma do art. 545, da CLT. Cláusula Décima-Sexta: As empresas suscitadas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não, ao Sindicato suscitante, a importância equivalente a 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o salário reajustado em 01 de maio de 1985, folha de pagamento do referido mês, a título de assistência social do Sindicato suscitante. O desconto acima, as empresas suscitadas, recolherão diretamente ao Sindicato suscitante no mês de junho de 1985. Decorrido o prazo assinado, o recolhimento será acrescido da multa de 10% (dez por cento) mais juros e correção monetária, inclusive honorários ad-

TRT Mod. 11



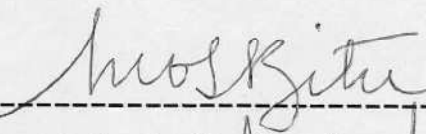
UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
WASHINGTON, D. C. 20535

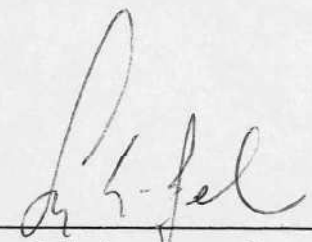
**EMERANCO**

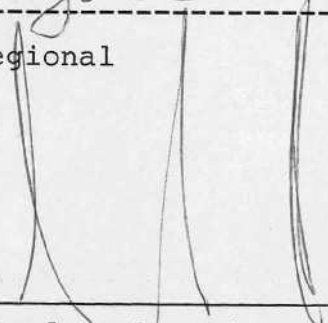


advocáticos, fixado em 15% (quinze por cento) na hipótese da necessidade de ser ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da Sexta Região, renunciando as empresas suscitadas, outro foro, por mais privilegiado que seja. Cláusula Décima-Sétima: Os empregados exercentes das funções de Carpintaria, Marcenarias e Tonoarias, que trabalham com suas ferramentas próprias, receberão das Empresas Suscitadas uma ajuda de custo, anual, a título de "Depreciação de Ferramentas" no valor de Cr\$. . . . Cr\$40.000 (Quarenta mil cruzeiros). Tal importância poderá ser paga na proporção de 1/6 (um seis avos), digo (um sexto), contados da data-base do presente dissídio. Cláusula Décima-Oitava: São ferramentas necessárias para o recebimento da ajuda de que trata a cláusula anterior: uma plaina, uma plaina galopa, dois serrotes, dois formões, um esquadro, um martelo, uma escala de madeira de dois metros e uma furadeira manual. Cláusula Décima-Nona: O presente Dissídio Coletivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 19 de maio de 1985 e terminando em 30 de abril de 1986, sem prejuízo da correção salarial semestral." Declarou o Sr. Presidente que a autenticidade do acordo decorrerá das assinaturas apostas à presente ata pelas partes presentes a esta audiência e respectivos advogados. Em seguida, determinou o Sr. Juiz no exercício da Presidência, o encaminhamento dos autos à douta Procuradoria Regional, para os fins de direito. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, pela Procuradoria Regional do Trabalho, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. / / / / / / / / / / / / / / / /

  
Juiz Presidente

  
Procuradoria Regional

  
Dr. Sylvio Rangel Moreira

  
Dr. Antonio Almir do Vale Reis



SECRET  
OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE  
WASHINGTON, D. C. 20301

**EMBLANCO**

*[Faint signature or handwritten text]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

. 5 .

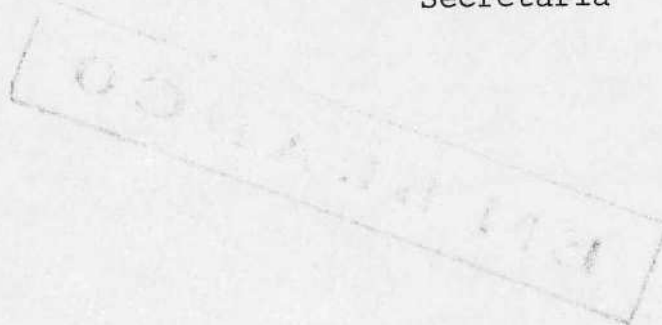
*Francisco de A. F. de Albuquerque*  
Sr. Francisco de A. F. de Albuquerque

*Antonio Marcionilo dos Santos*  
Sr. Antonio Marcionilo dos Santos

*João Luiz Gonçalves*  
Sr. João Luiz Gonçalves

*Valéria Banachis*

Secretária





REPUBLIC OF ALGERIA  
MINISTRY OF NATIONAL EDUCATION  
GENERAL DEPARTMENT OF TECHNICAL EDUCATION

**EMBRANCO**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

62  
D

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A PRT

RECIFE, 24 DE 04 DE 19 85

[Assinatura]  
Diretora do Serviço de Processos

M. F. [Assinatura] DO TRABALHO  
Procuradora Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, 24 de 04 de 19 85

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Me Thereza Babuette de A. Costa

Recife, 25 de 04 de 19 85

WESTA DATA PAGE NO. 00000000000000000000

DATE: 11/11/82 TIME: 10:00

WESTA DATA PAGE NO. 00000000000000000000



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT - DC Nº 05/85

SUSCITANTE : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08)

P a r e c e r

I - Em audiência de instrução Suscitante e Suscitados estabelecem conciliação que se encontra transcrita na ata pertinente, fls. 57 a 60.

II - Concordamos com o acordo celebrado, em parte, desde que a cláusula décima sexta impõe desconto, que não tem suporte legal. Os trabalhadores não associados do Sindicato Suscitante não autorizaram o referido desconto. A cláusula em apreço devia conter a ressalva de que "os não associados terão o prazo de 10 dias, após a publicação do acórdão do DC da categoria, para manifestação contrária ao desconto". A presente cláusula, como avençada, faz parte do DC anterior.

III - Opinamos pela homologação das demais cláusulas do acordo, sendo apenas a 16ª redigida como acima expomos.

Recife, 29 de abril de 1985

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu  
Procurador Regional

dvf/

63/8

63

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador  
MARIA THERESA LAFAYETTE DE ANDRADE L.T.U.  
remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 06 de 05 de 1985





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 06 / 05 / 85

64  
*[assinatura]*

*[assinatura]*  
PI Diretor Geral da Secretaria

A distribuição

Recife, 13 MAI 1985

*[assinatura]*  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

**JUIZ JOSÉ GONDIM FILHO**

Revisor o Sr. Juiz

**JUIZ LEOVIGILDO S. FARIAS**

Recife, 13 MAI 1985

*[assinatura]*  
Presidente

20/05/1985  
*[assinatura]*

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 17 / 05 / 1985

*[assinatura]*  
Relator

Visto, à Secretaria.

Devolvo os presentes autos, para conclusão ao Juiz titular,

Recife, / /

~~Ass. da Secretaria de 1985~~

Revisor Recife, 23 / 05 / 1985

*[assinatura]*  
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

23 MAI 1985

23 MAI 1985

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO EXMO. SR. **JUIZ JOEZIL BARROS,**  
*nomeado Titular*

Recife,

28 MAI 1985

*[Signature]*  
Diretora do Serviço de Processos

Viso, à Secretaria.

Recife,

090785

*[Signature]*  
REVISOR

9 JUN 1985  
*[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-05/85

CERTIFICO que, em sessão ordinária ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz Clóvis Valença .....

..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes Gondim Filho (Relator), Joezil Barros (Revisor), Duarte Neto, Francisco Fausto, Edgar-Lacerda, Milton Lyra, Irene Queiroz, Sá Barreto, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo, Paulo Britto, Joezil Barros, Ramiro Oliveira, Valmir Lima. ..... resolveu o Tribunal

Pleno, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula Primeira: por unanimidade, homologada: "As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 1985, uma correção (já incluído o percentual do INPC de maio de 1985 - 89.0%) do valor monetário dos salários vigentes em 01 de novembro de 1984, mediante a aplicação do percentual de 94.0%"; Cláusula Segunda: por unanimidade, homologada: "A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, tem como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12(doze) meses anteriores à data base. Ocorrendo a hipótese de o empregado não ter paradigma ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja: 1/6 do índice de reajustamento, por mês de serviço, ou fração superior a 15(quinze) dias"; Cláusula Terceira: por unanimidade, homologada: " Todos os aumentos, compulsórios - ou espontâneos, e os adiantamentos ou abonos concedidos pela empresa após 01 de novembro de 1984, serão deduzidos da elevação-salarial que trata a cláusula primeira, ressalvadas as exceções-  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal



66  
P

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-05/85 -fls.02.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
constantes da alínea "a" a "e" do inciso XII da Instrução Norma-  
tiva nº 01, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho"; Cláusula  
Quarta: por unanimidade, homologada : "Fica elevado o piso sala -  
rial da categoria profissional de acordo com as seguintes fun -  
ções: a) profissional com curso profissionalizante ou com conhe-  
cimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de  
três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro ma -  
quinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional -  
torneiro modelista, profissional escultor entalhador modelista ,  
profissional empalhador, vimeiro modelista, profissional estofa-  
dor modelista - Cr\$532.623 (quinhentos e trinta e dois mil, seis-  
centos e vinte e três cruzeiros); b) oficial operador com curso-  
de especialização no ofício ou com mais de três anos comprovados  
de trabalho na profissão, oficial operador de máquinas, oficial-  
operador de outras especialidades técnicas -Cr\$491.650 (quatrocen-  
tos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros); c)  
operador prático com mais de um ano de serviço comprovado no ofí-  
cio, serviços de especialidades diversas -Cr\$421.999 (quatrocen-  
tos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros); d)  
auxiliar de profissional, especialidades diversas, costureiras e  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal





62  
P

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-05/85-fls.03

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes ..... resolveu o Tribunal, colchoeiros -Cr\$ 405.611 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e onze cruzeiros); e) serventes e serviços gerais -Cr\$ 356.448 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito - cruzeiros); f) vigia - Cr\$417.905 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinco cruzeiros)"; Cláusula Quinta: por unanimidade, homologada : " O piso salarial da categoria profissional será corrigido em 01.11.85, pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês"; Cláusula Sexta: por unanimidade, homologada: " As empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições dos seus empregados, consideradas , entretanto, as suas possibilidades"; Cláusula Sétima : por unanimidade, homologada : " As empresas Suscitadas possuirão materiais necessários aos primeiros socorros"; Cláusula Oitava: por unanimidade, homologada: " As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.06.85, duas calças e duas camisas, ou dois macacões, para serem usados apenas nos locais de trabalho. Os empregados admitidos após a data base, só farão jus ao fundamento, após completarem 03 (três) meses de serviço ."; Cláusula Nona: por unanimidade, homologada : "Quando os serviços forem realizados fora das empresas, mas no Recife ou Grande Recife (Re-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal



68  
P

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-05/85-fls.04.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes .....  
..... resolveu o Tribunal,  
gião Metropolitana), será concedido ao empregado Ol(uma) refeição  
ou ajuda de custo no valor de Cr\$6.500 (seis mil e quinhentos  
cruzeiros) afora as despesas de transportes e as que se fizerem  
necessárias na hipótese de pernoite"; Cláusula Décima: por  
unanimidade, homologada: "Quando o trabalho por força do serviço  
extraordinário, recair nos sábados e domingos bem como, feriados  
e dias santificados, as empresas concederão aos empregados  
Ol(uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$6.500 (Seis -  
mil e quinhentos cruzeiros) além das despesas de transportes ";  
Cláusula Décima-Primeira: por unanimidade, homologada : " Quando  
o serviço extraordinário recair no período da noite, será -  
concedido ao empregado um lanche ou ajuda de custo no valor de  
Cr\$3.250 (três mil e duzentos e cinquenta cruzeiros)"; Cláusula-  
Décima-Segunda: por unanimidade, homologada : "As ajudas de cus-  
to de que tratam as cláusula anteriores ( Nona, Décima e Décima-  
Primeira) serão corrigidas em Ol.11.85, de acordo com o INPC ,  
que for fixado para o referido mês"; Cláusula Décima-Terceira :  
por unanimidade, homologada : " As horas suplementares previstas  
nos arts.59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados ,  
serão remuneradas com acréscimo, no mínimo, de 30% (trinta por-  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal



69  
P

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-05/85-fls.05.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ..... resolveu o Tribunal, cento) sobre a hora normal"; Cláusula Décima-Quarta: por maioria, homologar a presente cláusula para considerar o dia 1º de Março - como o dia representativo dos integrantes da categoria profissional, sem, entretanto, ser considerado como feriado. Parágrafo Único: Recomenda-se às empresas que neste dia promova, dentro de suas possibilidades, eventos que marquem essa data, contra o voto do Juiz Duarte Neto que não a homologava; Cláusula Décima-Quinta: por unanimidade, homologada: " As empresas se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais dos seus empregados, recolhendo-as ao Sindicato, na forma do art.545, da CLT"; Cláusula Décima-Sexta: por maioria, homologar em parte a presente cláusula para determinar que as empresas suscitadas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não, ao Sindicato suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o salário reajustado em 01 de maio de 1985, folha de pagamento do referido mês, a título de assistência social do Sindicato suscitante. O desconto acima, as empresas suscitadas, recolherão diretamente ao Sindicato suscitante no mês de junho de 1985. Decorrido o prazo assinalado, o recolhimento será acrescido da multa de 10% (dez por cento) mais juros e  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal



70

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-05/85-fls.06.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes ..

..... resolveu o Tribunal,  
correção monetária, inclusive honorários advocatícios, fixado em  
15%(quinze por cento) na hipótese da necessidade de ser ajuizada  
Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da Sexta Re  
gião, renunciando as empresas suscitadas, outro foro, por mais pri  
vilegiado que seja, ressalvado aos não associados o direito de se  
oporem ao referido desconto no prazo de 10(dez) dias a partir da  
publicação do acordo do presente dissídio coletivo, contra o voto  
do Juiz Duarte Neto que não a homologava e dos Juízes Francisco-  
Fausto, Edgar Lacerda, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo e Val  
mir Lima que a homologavam sem ressalva; Cláusula Décima-Sétima:  
por unanimidade, homologada: "Os empregados exercentes das fun  
ções de Carpintaria, Marcenarias e Tonoarias, que trabalham com  
suas ferramentas próprias, receberão das Empresas Suscitadas uma  
ajuda de custo, anual, a título de "Depreciação de Ferramentas"  
no valor de Cr\$ 40.000 (Quarenta mil cruzeiros). Tal importância-  
poderá ser paga na proporção de 1/6 (um sexto), contados da data  
base do presente dissídio"; Cláusula Décima-Oitava: por unanimi  
dade, homologada: "São ferramentas necessárias para o recebimen  
to da ajuda de que trata a cláusula anterior: uma plaina, uma  
plaina galopa, dois serrotes, dois formões, um esquadro, um mar-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal



*[Handwritten mark]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-05/85-fls.07.

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ..  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
telo, uma escala de madeira de dois metros e uma furadeira manual";  
Cláusula Décima-Nona: por unanimidade, homologada : " O presente -  
Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando  
em 1º de maio de 1985 e terminando em 30 de abril de 1986, sem  
prejuízo da correção salarial semestral". Custas pro-rata sobre-  
20 (vinte) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 01 de 08 de 1985.  
*[Handwritten signature]*  
Secretário do Tribunal Pleno.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR. JUIZ Reitor

RECIFE, 09 DE Agosto DE 19 85  
Gilberto Carlos de Araujo Vieira  
Secretário do Tribunal  
1ª Região

Recolhido com o acordão  
devidamente datilografado.  
Medo Carmo  
26/08/85



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

72  
ful

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. \* 2 SET 1985

*M* *Julotta*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. \* 2 SET 1985

*M* *Julotta*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

72

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

73  
fu

Proc. n. TRT DC 05/85

Suscitante: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, de Carpintarias, Tonoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibra de Madeira, de Móveis de Junco, Vime e de Vassouras, de Cortinados e Estofos no Estado de Pernambuco.

Suscitado: Federação das Indústrias - Casa da Indústria e Outros (08)

ACÓRDÃO - EMENTA:

Homologa-se acordo celebrado em dissídio coletivo cujas cláusulas representam a vontade das partes, legitimamente representadas e não ferem disposição legal.

Vistos, etc ...

Dissídio Coletivo de natureza econômica instaurado pelo SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS E DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOME

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

EMILIANO



Acórdão — Continuação —

RADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E DE VASSOURAS, DE CORTINADOS E ESTOFOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS - CASA DA INDÚSTRIA E OUTROS (08) objetivando reajustamento salarial e demais cláusulas relacionadas na inicial.

Na audiência de instrução, suscitantes e suscitados entraram em acordo.

A douta Procuradoria Regional opinou nos seguintes termos:

"II. Concordamos com o acordo celebrado, em parte, desde que a cláusula décima sexta impõe desconto, que não tem suporte legal. Os trabalhadores não associados do Sindicato Suscitante não autorizaram o referido desconto. A cláusula em apreço devia conter a ressalva de que "os não associados terão o prazo de 10 dias, após a publicação do acórdão do DC da categoria, para manifestação contrária ao desconto". A presente cláusula, como avançada, faz parte do DC anterior.

III. Opinamos pela homologação das demais cláusulas do acordo, sendo apenas a 1.ª. redigida como acima expomos".

É o relatório.

V O T O:



Faint header text, possibly containing a date or reference number.

PROCURADORIA GERAL

Faint body text, likely the beginning of a legal document or report.

Faint body text, continuing the document's content.

Faint body text, continuing the document's content.

Faint body text, continuing the document's content.

Faint body text, continuing the document's content.

Faint body text, continuing the document's content.

Faint body text, continuing the document's content.

Faint body text, continuing the document's content.

Faint body text, continuing the document's content.

Faint body text, continuing the document's content.

Faint body text, continuing the document's content.

Faint body text, continuing the document's content.

**EM BRANCO**



Acórdão — Continuação —

As condições do presente acordo, representam a vontade das partes, decorrendo do poder de disposição destas e se harmonizam com as normas legais pertinentes e jurisprudência assente. Ademais, muitas das condições estipuladas foram objeto do acordo celebrado em dissídio anterior, homologado pelo Egrégio TRT, fls. 11. As vantagens correspondentes integram-se no elenco de direitos já assegurados à categoria profissional.

Houve voto discrepante apenas no tocante à cláusula 14a. e parcialmente no que concerne à cláusula 16a. Tenho, todavia, que a Justiça do Trabalho é competente para homologar desconto em favor do Sindicato suscitante, sendo, porém, de se ressaltar aos não sindicalizados o direito de se oporem ao recolhimento da contribuição.

Assim, na conformidade do pronunciamento do Ministério Público, homologa-se o acordo, a seguir transcrito, para que produza os seus efeitos jurídicos: "Cláusula Primeira - Fica corrigido o valor monetário dos salários dos empregados pertencentes à categoria profissional, no percentual correspondente ao aplicável ao INPC do mês de maio de 1985, acrescido de 15% de produtividade e abono de 30%, trimestral, quais ficarão incorporados automaticamente aos mesmos salários. Cláusula Segunda - A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, tem como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses anteriores à data base. Ocorrendo a hipótese do empregado não ter paradigma ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja: 1/6 do índice de reajustamento, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias. Cláusula Terceira - Fica fixado o piso salarial da categoria profissional,

EM BIANCO



Acórdão - Continuação -

de acordo com a tabela anexa, qual fica fazendo parte integrante do presente Dissídio: a) MARCENEIROS - CARPINTEIROS - PINTORES - ESTOFADORES - EMPALHADORES - ENTALHADORES - TOANEIROS - VIMEIROS E COLCHOEIROS. b) OPERADORES DE MÁQUINAS EM GERAL. c) AJUDANTES DA LETRA "A", ATÉ (SEIS) MÊSES DE TRABALHO NA FUNÇÃO. d) AJUDANTES DA LETRA "B", ATÉ 6 (SEIS) MÊSES DE TRABALHO NA FUNÇÃO. e) VIGIAS: DIURNO NOTURNO f) COSTUREIRAS g) ESCRITURÁRIOS h) SERVENTES. Cláusula Quarta - O piso salarial da categoria profissional, reajustado em 1º.05.85, será corrigido em 01.11.85, pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês, com os acréscimos de produtividade e abono de que trata a cláusula primeira. Cláusula Quinta - As empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições dos seus empregados. Cláusula Sexta - As empresas suscitadas possuirão materiais necessários aos primeiros socorros. Cláusula Sétima - As empresas suscitadas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.06.85, duas (2) calças e duas (2) camisas, ou dois macacões, para serem usados, apenas, nos locais de trabalho. Os empregados admitidos até a data base, só farão jus ao fardamento, após completarem três (3) meses de serviços. Cláusula Oitava - Quando os serviços foram realizados fora das empresas suscitadas, mas no Recife ou Grande Recife (Região Metropolitana), será concedido ao empregado uma ajuda de custo de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) afora as despesas de transportes e as que se fizerem necessárias na hipótese de pernoite. Cláusula Nona - Quando o trabalho por força de serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos bem como, feriados e dias santificados, as empresas suscitadas, pagarão uma ajuda de custo de Cr\$ 13.000 (treze mil cruzeiros), além das despesas de transportes. Cláusula Décima - As ajudas de custos de que tratam as cláusulas anteriores (oitava e nona) serão corrigidas em 01.11.85 de acordo com o INPC., que



Faint header text, possibly containing a date or reference number.

Faint title or section header text.

Faint paragraph of text, likely the beginning of a letter or report.

Faint paragraph of text, continuing the document's content.

Faint paragraph of text, continuing the document's content.

Faint paragraph of text, continuing the document's content.

Faint paragraph of text, continuing the document's content.

Faint paragraph of text, continuing the document's content.

Faint paragraph of text, continuing the document's content.

Faint paragraph of text, continuing the document's content.

Faint paragraph of text, continuing the document's content.

Faint paragraph of text, continuing the document's content.

**EM B-1100**





Acórdão - Continuação -

for fixado para o referido mês. Cláusula Décima Primeira - Horas extras prestadas as suscitadas, serão pagas aos empregados do Sindicato suscitante, em dobro. Cláusula Décima Segunda - É reconhecido o dia 19 de março, como data representativa dos integrantes da categoria profissional do sindicato suscitante. Cláusula Décima Terceira - As empresas suscitadas se obrigam a recolher ao Sindicato suscitante, os descontos efetivados em folha de pagamento, das contribuições sociais dos seus empregados, na forma do que dispõe o art. 545 da CLT. Cláusula Décima Quarta - As empresas suscitadas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não ao Sindicato Suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois e meio por cento), calculados sobre o salário reajustado em 01 de maio de 1985, folha de pagamento do referido mês, a título de assistência social do Sindicato suscitante. O desconto acima, as Empresas Suscitadas, recolherão diretamente ao Sindicato Suscitante no mês de junho de 1985. Decorrido o prazo assinado, o recolhimento será acrescido da multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária, inclusive honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) na hipótese da necessidade de ser ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da 6.ª Região. Cláusula Décima Quinta - Os empregados exercentes das funções de Carpintarias, Marcenarias e Tonoarias, que trabalham com suas ferramentas próprias, receberão das Empresas Suscitadas, uma ajuda de custo, anual, a título de "depreciação" das mesmas, no valor de Cr\$ 30.000, (trinta mil cruzeiros). Tal importância poderá ser paga na proporção de 1/12 (um doze avos), contados da data base do presente dissídio. Cláusula Décima Sexta - São ferramentas necessárias para o recebimento da ajuda da cláusula anterior: uma plaina, uma plaina galopa, dois serrotes, dois formões, hum esquadro, hum martelo, uma esca

EM BRANCO



Acórdão — Continuação —

la de madeira de dois metros e uma furadeira manual. Cláusula Décima Sétima - O Presente Dissídio Coletivo, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de maio de 1985 e terminando em 30 de abril de ano de 1986, sem prejuízo da correção salarial, sendo admitido pelas Empresas Suscitadas, um Representante Sindical do Sindicato Suscitante, para atuar perante a Empregadora, a ser escolhido entre os próprios empregados de cada Empresa Suscitada".

Custas "pro rata" sobre vinte valores de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Pleno, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula Primeira: por unanimidade, homologada: "As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 1985, uma correção (já incluído o percentual do INPC de maio de 1985 - 89.0%) do valor monetário dos salários vigentes em 01 de novembro de 1984, mediante a aplicação do percentual de 94.0%"; Cláusula Segunda: por unanimidade, homologada: "A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, tem como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 12 (doze) meses anteriores à data base. Ocorrendo a hipótese de o empregado não ter paradigma ou se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja: 1/6 do índice de reajustamento, por mês de serviço, ou fração superior à 15 (quinze) dias"; Cláusula Terceira: por unanimidade, homologada: "Todos os aumentos, compulsórios ou espontâneos, e os adiantamentos ou abonos concedidos pela empresa após 01 de novembro de

EM BLANCO



Acórdão - Continuação -

1984, serão deduzidos da elevação salarial que trata a cláusula primeira, ressalvadas as exceções constantes da alínea "a" a "e" do inciso XII da Instrução Normativa nº 01, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho"; Cláusula Quarta: por unanimidade, homologada: "Fica elevado o piso salarial da categoria profissional de acordo com as seguintes funções: a) profissional com curso profissionalizante ou com conhecimento comprovado, que saiba interpretar plantas, e com mais de três anos de experiência, marceneiro modelista, marceneiro maquinista, profissional pintor, técnico em tinta, profissional torneiro modelista, profissional escultor entalhador modelista, profissional empalhador, vimeiro modelista, profissional estofador modelista - Cr\$ 532.623 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros); b) oficial operador com curso de especialização no ofício ou com mais de três anos comprovados de trabalho na profissão, oficial operador de máquinas, oficial operador de outras especialidades técnicas - Cr\$ 491.650 (quatrocentos e noventa e um mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros); c) operador prático com mais de um ano de serviço comprovado no ofício, serviços de especialidades diversas - Cr\$ 421.999 (quatrocentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros); d) auxiliar de profissional, especialidades diversas, costureiras e colchoeiros - Cr\$ 405.611 (quatrocentos e cinco mil, seiscentos e onze cruzeiros); e) serventes e serviços gerais - Cr\$ 356.448 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros); f) vigia - Cr\$ 417.905 (quatrocentos e dezessete mil, novecentos e cinco cruzeiros)"; Cláusula Quinta: por unanimidade, homologada: "O piso salarial da categoria profissional será corrigido em 01.11.85, pela incidência do INPC que for estabelecido para aquele mês"; Cláusula Sexta: por unanimidade, homologada: "As empresas se obrigam a reservar local condigno para o preparo das refeições dos seus empregados ,

79  
du

79



Faint header text, possibly a date or reference number.

Administrative

Main body of faint, illegible text, likely a report or document.

**EAT BRANCO**



Acórdão — Continuação —

consideradas, entretanto, as suas possibilidades"; Cláusula Sétima: por unanimidade, homologada: "As empresas Suscitadas possuirão materiais necessários aos primeiros socorros"; Cláusula Oitava: por unanimidade, homologada: "As empresas fornecerão, sem ônus para os seus empregados, até 30.06.85, duas calças e duas camisas, ou dois macacões, para serem usados apenas nos locais de trabalho. Os empregados admitidos após a data base, só farão jus ao fardamento, após completarem 03 (três) meses de serviço"; Cláusula Nona: por unanimidade, homologada: "Quando os serviços forem realizados fora das empresas, mas no Recife ou Grande Recife (Região Metropolitana), será concedido ao empregado 01 (uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) afora as despesas de transportes e as que se fizerem necessárias na hipótese de pernoite"; Cláusula Décima: por unanimidade, homologada: "Quando o trabalho por força do serviço extraordinário, recair nos sábados e domingos bem como, feriados e dias santificados, as empresas concederão aos empregados 01 (uma) refeição ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 6.500 (seis mil e quinhentos cruzeiros) além das despesas de transportes"; Cláusula Décima-Primeira: por unanimidade, homologada: "Quando o serviço extraordinário recair no período da noite, será concedido ao empregado um lanche ou ajuda de custo no valor de Cr\$ 3.250 (três mil e duzentos e cinquenta cruzeiros)"; Cláusula Décima Segunda: por unanimidade, homologada: "As ajudas de custo de que tratam as cláusulas anteriores (Nona, Décima e Décima Primeira) serão corrigidas em 01.11.85, de acordo com o INPC, que for fixado para o referido mês"; Cláusula Décima Terceira: por unanimidade, homologada: "As horas suplementares previstas nos arts. 59 e 61 da CLT, que forem prestadas pelos empregados, serão remuneradas com acréscimo, no mínimo, de 30% (trinta por



Acórdão - Continuação

... (text is mirrored and mostly illegible due to bleed-through from the reverse side of the page) ...

**EM BRANCO**





Acórdão — Continuação —

cento) sobre a hora normal"; Cláusula Décima Quarta: por maioria, homologar a presente cláusula para considerar o dia 1º de março como o dia representativo dos integrantes da categoria profissional, sem, entretanto, ser considerado como feriado. Parágrafo Único: Recomenda-se às empresas que neste dia promova, dentro de suas possibilidades, eventos que marquem essa data, contra o voto do Juiz Duarte Neto que não a homologava; Cláusula Décima Quinta: por unanimidade, homologada: "As empresas se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento das contribuições sociais dos seus empregados, recolhendo-as ao Sindicato, na forma do art. 545, da CLT"; Cláusula Décima Sexta: por maioria, homologar em parte a presente cláusula para determinar que as empresas suscitadas se obrigam a descontar de seus empregados, associados ou não, ao Sindicato suscitante, a importância equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o salário reajustado em 01 de maio de 1985, folha de pagamento do referido mês, a título de assistência social do Sindicato suscitante. O desconto acima, as empresas suscitadas, recolherão diretamente ao Sindicato suscitante no mês de junho de 1985. Decorrido o prazo assinalado, o recolhimento será acrescido da multa de 10% (dez por cento) mais juros e correção monetária, inclusive honorários advocatícios, fixado em 15% (quinze por cento) na hipótese da necessidade de ser ajuizada Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho da Sexta Região, renunciando as empresas suscitadas, outro foro, por mais privilegiado que seja, ressalvado aos não associados o direito de se oporem ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação do acordo do presente dissídio coletivo, contra o voto do Juiz Duarte Neto que não a homologava e dos Juízes Francisco Fausto, Edgar Lacerda, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo e Valmir Lima que a homo



Faint header text, possibly containing a date or reference number.

Main body of faint, illegible text, likely the primary content of the document.

**EM BRANCO**

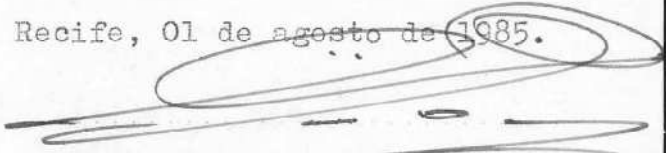
Additional faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

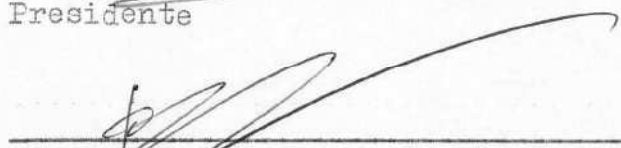


Acórdão — Continuação —

logavam sem ressalva; Cláusula Décima Sétima: por unanimidade, homologada: "Os empregados exercentes das funções de Carpintaria, Marcenarias e Tonoarias, que trabalham com suas ferramentas próprias, receberão das Empresas Suscitadas uma ajuda de custo, anual, a título de "Depreciação de Ferramentas" no valor de Cr\$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros). Tal importância poderá ser paga na proporção de 1/6 (um sexto), contados da data base do presente dissídio"; Cláusula Décima Oitava: por unanimidade, homologada: "São ferramentas necessárias para o recebimento da ajuda de que trata a cláusula anterior: uma plaina, uma plaina galopa, dois serrotes, dois formões, um esquadro, um martelo, uma escala de madeira de ois metros e uma furadeira manual"; Cláusula Décima Nona: por unanimidade, homologada: "O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de maio de 1985 e terminando em 30 de abril de 1986, sem prejuízo da correção salarial semestral". Custas pro rata sobre 20 (vinte) valores de referência.

Recife, 01 de agosto de 1985.

  
Clóvis Valença Alves  
Presidente

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Relator

  
Procurador Regional

82  
pu

82



Faint header text, possibly containing a date or reference number.

Main body of faint, illegible text, possibly a letter or report.

**EM BRANCO**

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

83  
NW

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº  
45/85, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Imprensa  
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 09/09/85

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que as conclusões e a ementa  
do acórdão foram publicadas no Diário da  
Justiça do dia 18 SET 1985

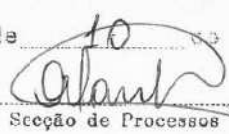
Recife, 18 SET 1985

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

## CERTIDÃO

CERTifico que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

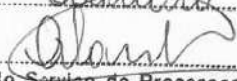
Recife, 10 de 10 de 19 85.

  
p/ Chefe da Seção de Processos

## REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

Recife, 10 de outubro de 19 85.

  
p/ Diretora do Serviço de Processos

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

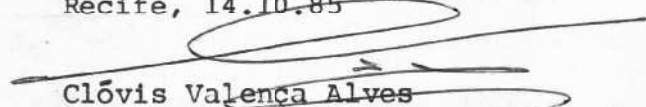
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 14 de 10 de 9 85

  
Diretor da Secretaria Judiciária

Notifiquem-se as partes para pagamento das custas arbitradas no acórdão (fls. 82) e , uma vez pagas, archive-se.

Recife, 14.10.85

  
Clóvis Valença Alves

Juiz Presidente do TRT-Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
R E C I F E

84  
EP

Not. TRT - SPO - 132/85

Proc. TRT - DC.05/85

Recife, 06.11.85.

Através da presente fica V.Sa.,  
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do  
TRT da 6a. Região, 1º andar do Fórum Agamenon Maga-  
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a  
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento  
das custas, no valor de Cr\$ 49.679 ;  
mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme des-  
pacho de fls. 83v dos autos, em que ~~seo partes~~  
contende com Sindicato dos Ofs. Marc. e Trabs. nas '  
Inds. de Sers. e de Mób. de Mad., Carp., Ton., Mad. '  
Compens. e Lamiadas, Aglom. e Chapas de Fib. de Mad.  
de Móvs. Junco, Vime e de Vas., de Cort. e Estefos no  
Estado de PE.

Atenciosamente,

  
Diretora do Serviço de Processos

À  
Federação das Indústrias - Casa da Indústria  
Avenida Cruz Cabugá, 767, Santo Amaro  
Nesta.

84

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

85  
00

Not. TRT - SFO - 133/85

Proc. TRT - DC.05/85

Recife, 06.11.85

Através da presente fica V.Sa.,  
notificada a comparecer ao Serviço de Processos do  
TRT da 6a. Região, 1º andar do Forum Agamenon Maga-  
lhães, na Av. Martin Luther King, 739, Recife-PE, a  
fim de receber as Guias, para o devido recolhimento  
das custas, no valor de Cr\$ 49.679 ;  
mais Cr\$ 2, de emolumentos, conforme des-  
pacho de fls. 83v dos autos, em que ~~são partes~~  
contende com Federação das Indústrias - Casa da Indús-  
tria e outros (08)

Atenciosamente.

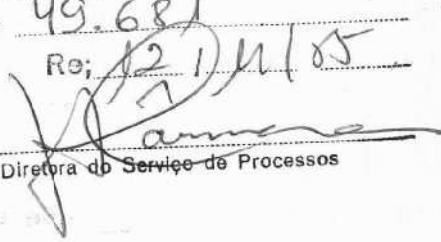
  
Diretora do Serviço de Processos

Ao  
Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabs. Nas Inds.  
de Serrarias e de Móveis de Madeira de Pernambuco  
Rua do Sossego, 422, Santo Amaro  
Nesta.

85


**CERTIFICO**, que nesta data, o  
Interessado recebeu para o devido recolhimen-  
to de custas e emolumentos, a guia expedi-  
da sob o n.º 526  
no valor total de Cr\$ 49.681

Re: 12/11/85

  
Diretora do Serviço de Processos

**CERTIFICO**, que nesta data, o  
Interessado recebeu para o devido recolhimen-  
to de custas e emolumentos, a guia expedi-  
da sob o n.º 530  
no valor total de Cr\$ 49.681

Re: 14/11/85

  
Diretora do Serviço de Processos

86

1.º \_\_\_\_\_ REMETENTE \_\_\_\_\_

NOME: **TRT-6ª Região - SERVIÇO DE PROCESSOS**

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739, 1º andar**

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED **Not. SPO. Nº 130/85 DC. 05/85**

DESTINATÁRIO \_\_\_\_\_

**Federação das Indústrias - Casa da Indústria**

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

**Av. Cruz Cabugá, 767, Santo Amaro**

CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

**Recife** PE

Recebido em \_\_\_\_\_ Assinatura do Destinatário \_\_\_\_\_

*Ed. It 85* *Reiane*

86

Mod. TRT 165



**OCORRÊNCIA:**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO



ENDEREÇO INSUFICIENTE

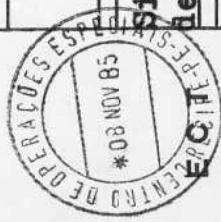
AUSENTE

AV. Cirilo Capurro, 101, São Paulo, SP.

Data

Ass. do Responsável pela informação

1.º _____		REMETENTE _____	
NOME: <b>TRT-6ª Região - SERVIÇO DE PROCESSOS</b>			
ENDEREÇO: <b>Cais do Apolo, 739, 1º andar</b>			
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº <b>133/85</b> Not.SPO. <b>DC.05/85</b>	
DESTINATÁRIO <b>Sindicato dos Ofic. Marceneiros e Trabs. nas Inds          de Serrarias e de Mób. de Madeira de PE</b>		ENDEREÇO <b>Rua do Sossego, 422, Santo Amaro</b>	
CIDADE _____		ESTADO _____	
<b>Recife</b>			
Recebido em _____		Assinatura do Destinatário _____	
			



**SEED**

Mod. TRT 165

87

87

**OCORRÊNCIA:**

[ ]

MUDOU-SE

[ ]

DESCONHECIDO

[ ]

RECUSADO

[ ]

ENDEREÇO INSUFICIENTE

[ ]

AUSENTE

[ ]

ORAMA OTMUC, SSA, OYESSOC OF SMH

FI

OTIOES

Data

Ass. do Responsavel pela informação

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CCC  
**11.011.152/0001-06**

04 RESERVADO  
**207/9050-31**

CPF  
Sindicato Of. Marc. Trabs Ind  
Serrarias Móveis Mad do PE

02 RESERVADO  
**13-11-85**

03 DATA DE VENCIMENTO  
**13.11.85**

07 RESERVADO  
**88**

08 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
**SINDICATO OFICIAIS MARCEN. E TRABAL. IND. SERR. MÓVEIS MADEIRA DE PE**

09 ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
Rua do Sossego, 422 - São Amaro  
CEP: 50.000

08 RESERVADO  
**44444/2531**

09 BARRIO OU DISTRITO  
**Rua do Sossego**

10 CEP  
**50.000**

09 RESERVADO  
**SCO**

11 MUNICÍPIO (IGUAL DE)  
**PE**

12 Nº PROCESSO  
**DC-05/85**

09 RESERVADO  
**44444/2531**

13 EXERCÍCIO  
**1985**

14 COTAÇÃO DO DÍGITO  
**4**

09 RESERVADO  
**44444/2531**

15 PERÍODO DE APURAÇÃO  
**3 6**

16 TIPO  
**5**

09 RESERVADO  
**44444/2531**

17 RECEITA  
**EMOLUMENTOS**

18 REFERÊNCIAS  
**DC-05/85**

09 RESERVADO  
**44444/2531**

19 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES  
**EMOLUMENTOS**

20 CUSTAS  
**EMOLUMENTOS**

09 RESERVADO  
**44444/2531**

21 PODER JUDICIÁRIO  
**SPO**

22 JUSTIÇA DO TRABALHO  
**DC-05/85**

09 RESERVADO  
**44444/2531**

23 RECLAMANTE (E)  
**Sind. Of. Marc. Trab. Ind. Ser: Mov. Made.**

24 VALOR CR\$  
**49.679**

09 RESERVADO  
**44444/2531**

25 RECLAMADO(A)  
**Federação das Indústrias - Casa Ind.**

25 VALOR CR\$  
**2**

09 RESERVADO  
**44444/2531**

26 GUIA Nº  
**526**

26 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF  
A MANEIRA EM LETRA DE  
FORMA  
**PE**

09 RESERVADO  
**44444/2531**

27 RU  
**526**

27 VALOR CR\$  
**49.681**

09 RESERVADO  
**44444/2531**

28 AUTENTICAÇÃO  
**(8) 53 40W 13**

28 VALOR CR\$  
**49.681**

09 RESERVADO  
**44444/2531**

MODELO APROVADO PELO ATQ DECLARATÓRIO CIEF Nº 01 DE 24/07/78  
MOU, TRV, 24

*[Handwritten Signature]*

88

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF**

01. CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC  
02. RESERVADO

03. DATA DE VENCIMENTO  
14.11.85

04. RESERVADO

05. NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE  
06. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)  
07. NÚMERO  
08. COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09. BAIRRO OU DISTRITO  
10. CEP  
11. MUNICÍPIO (CIDADE)

12. SIGLA DA UF  
PE

13. EXERCÍCIO  
14. COTA OU DUODÉSIMO  
15. PERÍODO DE AJURADAÇÃO  
16. TIPO  
17. Nº PROCESSO

18. REFERÊNCIAS  
19. ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

20. CUSTAS  
21. VALOR, CR\$  
22. EMOLUMENTOS  
23. CÓDIGO  
24. VALOR, CR\$  
25. CÓDIGO  
26. VALOR, CR\$  
27. VALOR, CR\$  
28. VALOR, CR\$

29. ATENÇÃO PREENCHA O DARF A MANEIRA OU EM LETRA DE FORMA

30. AUTENTICAÇÃO

31. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES  
Poder Judiciário

ÓRGÃO EMPREENDEDOR  
SPO

RECLAMANTES)  
Sind. Ofs. Marcos. Trabs. Inds. de Federação das Inds. - Casa da Inds.

"ADVOG(A)"  
530

GUIA Nº  
14.11.85

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO CIEF Nº 07 DE 24/07/80  
MOD. FRT. 24

237/9050-3  
BRDESCO  
L 40000/2531 J

49.679  
49.681

49.681 ROU





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

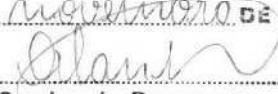
90  
EP

DE. 05/85

**R E M E S S A**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
AO SETOR DE ARQUIVO GERAL DO TRT  
6a. REGIÃO.

RECIFE, 20 DE novembro DE 19 85

  
Diretora do Serviço de Processos